

Edital de Licitação

PREGÃO ELETRÔNICO	PE 0042/2026
PROCESSO SGPe	CBMSC 1999/2025
CONTRATANTE	Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina
ABERTURA	Envio da proposta 03/02/2026, a partir das 14:00 horas Abertura da sessão 13/02/2026, a partir das 09:15 horas
OBJETO	Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Roupas de Proteção de Combate a Incêndio Urbano (RPCIU)
EXCLUSIVO ME/EPP	Não
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MENOR PREÇO POR ITEM
VALOR TOTAL ESTIMADO	R\$ 36.067.881,29



portaldecompras.sc.gov.br



central-pregao@sea.sc.gov.br



EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0042/2026
Processo nº CBMSC 1999/2025

O Estado de Santa Catarina, por intermédio da **Secretaria de Estado da Administração**, com sede na Rodovia SC 401, Km 15, nº 4.600, Bloco II, 1º andar, Bairro Saco Grande II, Florianópolis/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 82.951.351/0001-42, por intermédio da Diretoria de Gestão de Licitações e Contratos - DGLC, torna público que fará realizar licitação na **modalidade pregão**, tipo menor preço, na forma eletrônica, modo de disputa aberto e fechado para selecionar proposta objetivando o **registro de preços para futura e eventual aquisição, conforme demanda, de Roupas de Proteção de Combate a Incêndio Urbano (RPCIU)**, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Estadual nº 441, de 19 de janeiro de 2024, Decreto Estadual nº 509, de 15 de março de 2024 e demais legislações federal e estadual e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. Envio de proposta: a partir das 14:00 horas do dia 03/02/2026.
- 1.2. Abertura da sessão: a partir das 09:15 horas do dia 13/02/2026.
- 1.3. Início da disputa: a partir das 09:30 horas do dia 13/02/2026.
- 1.4. O pregão eletrônico será realizado por meio de disputa à distância em sessão pública, via Sistema Integrado de Licitações do Estado de Santa Catarina (LIC), módulo eletrônico (e-LIC).
- 1.5. Todo e qualquer ato referente ao presente processo licitatório dar-se-á exclusivamente por meio eletrônico via internet.
- 1.6. A comunicação será realizada utilizando recursos de tecnologia da informação pela Internet, mediante condições de segurança — criptografia e autenticação — em todas as etapas do certame.
- 1.7. O pregão, na forma eletrônica, será conduzido com apoio técnico e operacional da Secretaria de Estado da Administração, por intermédio da Diretoria de Gestão de Licitações e Contratos - DGLC, que atuará como provedor do Sistema Eletrônico para os órgãos integrantes do Sistema de Administração de Gestão de Materiais e Serviços – SAGMS.
- 1.8. Os trabalhos serão conduzidos por servidores de órgão ou entidade vinculado ao Poder Executivo do Estado de Santa Catarina, denominados pregoeiro e equipe de apoio, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o Sistema LIC, módulo e-LIC, por acesso restrito com login e senha no endereço eletrônico <http://e-lic.sc.gov.br>.
- 1.9. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no Sistema eletrônico.
- 1.10. Os documentos relacionados a seguir são parte integrante deste Edital:
 - Anexo I – Detalhamento do objeto.
 - Anexo I-A - Especificações Técnicas
 - Anexo II – Modelo de proposta de preços eletrônica.
 - Anexo III – Modelo de proposta readequada.
 - Anexo IV – Minuta de Ata de Registro de Preços – ARP.
 - Anexo IV – A – Cadastro de reserva.
 - Anexo V – Minuta de Autorização de Fornecimento.
 - Anexo VI – Modelo de declaração de atendimento às legislações vigentes.
 - Anexo VII – Termo de Referência.
 - Anexo VIII – Minuta de Contrato.
 - Anexo IX - Termo de Garantia.
 - Anexo X - Unidades participantes.
 - Anexo XI - Dotações orçamentárias das unidades participantes;



2. DA LICITAÇÃO

2.1. Do Objeto

2.1.1. A presente licitação destina-se a selecionar proposta objetivando o registro de preços para futura e eventual aquisição, conforme demanda, de Roupas de Proteção de Combate a Incêndio Urbano (RPCIU), conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas e previstas neste Edital e seus Anexos.

2.2. Da Execução da Licitação

2.2.1. O processamento da licitação será pela Secretaria de Estado da Administração, na qualidade de Interviente Promotora, destinando-se o objeto licitado a atender às necessidades da(o) Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação as licitantes interessadas que atenderem às exigências estabelecidas neste Edital.

3.2. Os itens/lotos identificados com “**(Item exclusivo para ME/EPP)**”, no quadro de quantidades do Anexo I, são de participação exclusiva de empresas enquadradas como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, que atenderem às exigências estabelecidas neste Edital e nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações da Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, sem prejuízo de sua participação nos demais lotes.

3.3. Não poderão disputar essa licitação:

3.3.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) Anexo(s);

3.3.2. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.3.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.3.4. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.3.5. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.3.6. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.3.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.3.8. um usuário representante de duas ou mais empresas, para o mesmo item ou lote do processo;

3.4. O impedimento de que tratam os itens 3.3.2 e 3.3.5 serão também aplicados à licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da licitante.

3.5. A vedação de que trata o item 3.3.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade Contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme art. 9º, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.7. A participação na licitação implica, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o Edital, automaticamente, na aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdo deste Edital e seus Anexos, a



observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos enviados em qualquer fase da licitação, não cabendo, portanto, posterior reclamação.

4. DAS ATRIBUIÇÕES DO PREGOEIRO

- 4.1. Conduzir a sessão pública;
- 4.2. Receber, examinar e decidir (manifestar-se) sobre as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao Edital e aos anexos, (e, no caso de impugnações, encaminhá-las à autoridade competente para decisão), além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- 4.3. Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no Edital;
- 4.4. Coordenar a sessão pública e o envio de lances;
- 4.5. Verificar e julgar as condições de habilitação;
- 4.6. Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica (mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos);
- 4.7. Promover diligências, para:
 - 4.7.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
 - 4.7.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 4.8. Negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado;
- 4.9. Receber, examinar e manifestar-se acerca dos recursos e encaminhá-los à autoridade competente para decisão;
- 4.10. Indicar o vencedor do certame;
- 4.11. Conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
- 4.12. Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente para propor a sua adjudicação e homologação;
 - 4.12.1. O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

5. DO CREDENCIAMENTO PARA PARTICIPAR DO CERTAME

- 5.1. As pessoas físicas ou jurídicas deverão dispor de chave identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema eletrônico, emitida pelo sistema de Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina da Secretaria de Estado da Administração.
 - 5.1.1. Atribuição de chave de identificação e de senha, obtidas a partir da homologação do Cadastro Geral de Fornecedores, credenciará o interessado em participar do pregão eletrônico e o qualificará para fornecimento e envio de proposta eletrônica para o objeto correspondente ao grupo-classe indicado no Edital.
 - 5.1.2. Caso não consiga visualizar o processo para envio de proposta eletrônica, o credenciado precisa solicitar qualificação ao grupo-classe correspondente junto ao Cadastro Geral de Fornecedores.
 - 5.1.3. O procedimento para inscrição e alterações, no Cadastro Geral de Fornecedores, encontra-se disponível no site do Portal de Compras pelo endereço <http://portaldecompras.sc.gov.br>, clicando em seguida no link “Fornecedores”.
 - 5.1.4. A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão na forma eletrônica, correspondente ao seu grupo-classe registrado no Cadastro Geral de Fornecedores, para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no Sistema eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Secretaria de Estado da Administração, devidamente justificada.
- 5.2. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer



transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.2.1. As licitantes deverão comunicar imediatamente ao provedor do Sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

5.3. O credenciamento da licitante e de seu representante legal junto ao Sistema Eletrônico implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.3.1. Para o correto funcionamento do Sistema recomendam-se os seguintes requisitos mínimos:

5.3.1.1. conexão de Internet com velocidade nominal de 2MB ou superior;

5.3.1.2. navegadores Internet Explorer 9 ou superior, Chrome ou Firefox;

5.3.1.3. javascript habilitado e pop-ups liberados (não bloqueados).

6. DA PARTICIPAÇÃO NO SISTEMA ELETRÔNICO

6.1. A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio de acesso restrito e digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta eletrônica de preços, por meio do Sistema eletrônico, observada data e horário limite estabelecidos.

6.1.1. O sistema de licitações estará disponível no endereço <http://portaldecompras.sc.gov.br/> ou <http://e-lic.sc.gov.br/>, na área de acesso restrito.

6.1.2. Efetuado login no Sistema, o fornecedor somente irá visualizar os Editais em que esteja cadastrado no grupo-classe.

6.2. Como requisito para a participação no pregão, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas no Edital.

6.2.1. Quando a licitante for beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, deverá manifestar em campo próprio do Sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento das exigências previstas na lei.

6.2.2. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas na legislação vigente aplicável à matéria.

6.3. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.4. Qualquer elemento que possa identificar a licitante, importa na desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

6.5. Caberá à licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão.

6.6. As licitantes deverão solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

6.7. O fornecedor descredenciado no Cadastro Geral de Fornecedores terá sua chave de identificação e senha suspensas automaticamente.

7. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

7.1. Qualquer pessoa, até 03 (três) dias úteis antes da abertura da sessão, poderá impugnar o ato convocatório e/ou solicitar esclarecimento sobre os seus termos, exclusivamente por meio eletrônico via internet, nos endereços eletrônicos www.portaldecompras.sc.gov.br, quando optar por efetuar o download do Edital como interessado ou e-lic.sc.gov.br, quando acessar o *link* do processo, selecionando painel de controle botão “Fórum”.

7.1.1. Fornecedores cadastrados podem optar ao efetuar o *login*, acessando o processo eletrônico, botão “Impugnação”.

7.2. O Sistema permite, após salvar as informações iniciais e emitir o número de registro da impugnação, inserir anexos na aba correspondente.



- 7.2.1. As impugnações registradas no Sistema, com ou sem anexos, constituem meio legal de prova, não sendo obrigatório o encaminhamento do original.
- 7.3. Não serão aceitos quaisquer documentos senão pelo Sistema eletrônico.
- 7.4. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 7.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

8. DA PROPOSTA ELETRÔNICA DE PREÇOS

- 8.1. Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico, as licitantes interessadas deverão encaminhar proposta e, se for o caso, o(s) respectivo(s) Anexo(s), até a data e hora marcadas para abertura da sessão, exclusivamente por meio do Sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.
- 8.2. Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente enviada.
- 8.3. As licitantes receberão, por e-mail, comprovante de recebimento das suas propostas eletrônicas enviadas, com a indicação do dia e respectivo horário de registro.
- 8.4. A proposta enviada não poderá ter prazo de validade inferior a 90 (noventa) dias, contados da data limite para apresentação das propostas neste Pregão, sendo este o prazo considerado em caso de omissão.
- 8.5. Sob pena de desclassificação, a proposta eletrônica deverá ser preenchida indicando o valor unitário do item, expressos em reais, com no máximo 2 (duas) casas decimais no campo “valor da proposta”.
- 8.5.1. Deverá ser indicada a MARCA do objeto cotado no campo correspondente a cada item.
- 8.5.1.1. Será permitida indicação de mais de uma marca na proposta, sendo elas submetidas à análise da equipe técnica quanto à sua aceitabilidade, devendo a licitante estar ciente e levar em consideração as especificações e condições estabelecidas neste Edital.
- 8.5.2. Caso seja solicitado, conforme Anexo II – Modelo de proposta de preços eletrônica, deverá ser indicado o fabricante/representante, procedência e/ou modelo do objeto cotado no campo correspondente a cada item, sob pena de desclassificação.
- 8.5.3. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.
- 8.5.4. As licitantes deverão apresentar proposta considerando a quantidade total dos itens, prevista no Anexo I.
- 8.6. Dos valores da proposta para licitantes nacionais e estrangeiros:**
- 8.6.1. O preço ofertado pelos **LICITANTES NACIONAIS** deverá considerar todas as despesas relativas à entrega do(s) bem(ns) tais como embalagens, encargos sociais, frete, seguro, tributos e encargos de qualquer natureza que, direta ou indiretamente, incidam sobre o objeto da licitação.
- 8.6.2. O preço ofertado pelos **LICITANTES ESTRANGEIROS** deverá estar acrescido dos tributos que oneram exclusivamente os licitantes brasileiros quanto à operação final de venda, conforme modelo de planilha de custos que segue como **Anexo III** deste edital.
- 8.6.2.1. Caso o licitante estrangeiro seja declarado vencedor, a proposta de preços deverá ser reapresentada, devidamente adequada ao melhor lance ofertado e sem os tributos que oneram exclusivamente os licitantes brasileiro.
- 8.6.3. No sistema, as propostas e lances deverão ser formulados em moeda corrente nacional (REAL - R\$), com base taxa de câmbio PTAX de venda no fechamento do dia útil imediatamente anterior à data de abertura da licitação**
- 8.7. A licitante deverá apresentar em sua proposta apenas um preço por item do edital, vetada diferenciação de preços em decorrência de local de entrega do item, forma ou local de acondicionamento do item ou quaisquer outras circunstâncias não previstas neste instrumento.
- 8.8. O licitante nacional poderá ofertar sua proposta de preços em US\$ (dólar) ou € (euro), devendo



informar os valores correspondentes em R\$ (real - moeda corrente nacional).

8.9. Excluem-se da exigência do item 8.6.1:

8.9.1.1. As empresas catarinenses que, nos termos do Convênio ICMS 26/03, devem enviar as suas propostas de preços já com o valor líquido, ou seja, sem a carga tributária do ICMS.

8.6.2.1.1. De acordo com esse Convênio, o qual foi aprovado pelo CONFAZ - Conselho Nacional de Política Fazendária, o benefício da isenção do ICMS está condicionado ao desconto no preço ao valor equivalente ao imposto dispensado e a indicação do valor do desconto no respectivo documento fiscal de venda ou prestação de serviços; e à comprovação de inexistência de similar produzido no país, na hipótese de qualquer operação com mercadorias importadas do exterior, conforme previsto no parágrafo 1º da Cláusula Primeira do Convênio CONFAZ nº 26/2003, ficando ressalvadas as hipóteses em que a isenção mencionada não se aplica nos termos previstos no Decreto Estadual nº 255, de 21 de maio de 2003.

8.6.2.1.2. A isenção supracitada não se aplica à licitante vencedora, quando:

8.6.2.1.2.1. a aquisição for efetuada com empresa cadastrada no SIMPLES/Nacional;

8.6.2.1.2.2. o objeto adjudicado for sujeito ao regime de substituição tributária, desde que efetuado com estabelecimento substituído.

8.6.2.1.3. Conforme o Convênio ICMS nº 153/2015, referida isenção deve ser considerada no cálculo do valor do ICMS devido, correspondente à diferença entre a alíquota interestadual e a alíquota interna da unidade federada de destino da localização do consumidor final não contribuinte do ICMS.

8.6.2.1.4. Eventuais dúvidas quanto ao benefício citado podem ser dirimidas junto a qualquer das Gerências Regionais da Fazenda Estadual –GERG, da Diretoria de Administração Tributária –DIAT, da Secretaria de Estado da Fazenda ou, ainda, no site www.sef.sc.gov.br.

8.9.1.2. As demonstrações de custos referentes ao IRPJ (imposto de renda da pessoa jurídica) e CSLL (contribuição social sobre o lucro líquido).

8.10. A proposta de preços com base nas especificações constantes neste Edital e seus Anexos, estará condicionada às informações cadastradas no Sistema de Cadastro Geral de Fornecedores, que contém, obrigatoriamente, a razão social completa e CNPJ da licitante, endereço, telefone e endereço eletrônico (*e-mail*).

8.10.1. A licitante não poderá identificar-se (nome, CNPJ, papel timbrado da empresa, telefone, e-mail, site da empresa, etc.) nesta proposta comercial, **sob pena de desclassificação**.

8.11. As licitantes deverão manter suas informações cadastrais atualizadas, junto ao Cadastro Geral de Fornecedores, ficando responsáveis pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens divulgadas via “*chat*” ou emitidas pelo Sistema junto ao seu endereço eletrônico (*e-mail*).

8.12. As propostas apresentadas serão irretratáveis e irrenunciáveis, na forma da lei.

8.13. A apresentação da proposta implica na aceitação de todas as condições deste Edital.

8.14. A licitante vencedora do certame, quando houver Cotação de Proposta por Lote, deverá ajustar sua proposta no Sistema eletrônico, com os respectivos valores unitários readequados ao valor total representado pelo lance vencedor, no prazo de 01 (um) dia útil, contado a partir do encerramento da fase de recursos.

8.14.1. Quando por lote, o valor unitário readequado não poderá ser superior àquele oferecido na proposta inicial registrada no sistema e-Lic.

8.14.2. Quando por lote, o valor unitário readequado de cada item não poderá ser superior aos valores individuais de referência definidos para a licitação, disponíveis no processo e no sistema e-Lic.

9. DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

9.1. Iniciada a sessão pública do pregão, esta não será suspensa ou transferida, salvo motivo excepcional assim caracterizado pelo pregoeiro.

9.2. Verificando-se o adiamento da sessão pública do pregão, o pregoeiro determinará nova data para continuação dos trabalhos, ficando intimadas as licitantes.

9.3. O pregoeiro poderá interromper a sessão, temporariamente, para determinar alguma providência



administrativa para o bom andamento dos trabalhos.

9.4. No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o Sistema Eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.5. Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

10. DA ABERTURA DA SESSÃO E ETAPA DE LANCES

10.1. A partir do horário previsto no Edital terá início a sessão pública do pregão eletrônico, momento em que o Sistema disponibilizará campo próprio (*Chat*) para troca de mensagens entre o pregoeiro e as licitantes.

10.2. O pregoeiro verificará propostas eletrônicas enviadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.

10.2.1. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no Sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

10.2.1.1. O fornecedor que tiver a sua proposta desclassificada, terá o tempo de 5 (cinco) minutos para solicitar reconsideração, findo o qual, o pregoeiro irá analisar a justificativa, fundamentando sua decisão.

10.2.1.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

10.2.2. O Sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

10.2.3. As propostas apresentadas com o mesmo valor serão ordenadas automaticamente pelo sistema, por meio de sorteio eletrônico.

10.3. A partir do horário previsto no Edital o pregoeiro dará início à etapa da disputa.

10.3.1. O pregoeiro abrirá o item/lote quando então as licitantes poderão encaminhar lances, exclusivamente, por meio do Sistema eletrônico.

10.3.2. O lance deverá ser pelo **"MENOR PREÇO POR ITEM"**.

10.3.3. Será considerada como primeiro lance a proposta inicial apresentada.

10.4. As licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do Sistema eletrônico, sendo imediatamente informado do seu recebimento e do valor consignado no registro, visualizando seu horário e valor no *link* "histórico de lances".

10.5. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos somente inferiores ao último ofertado e registrado pelo Sistema, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro.

10.6. Somente a licitante de menor lance dentre os ofertados, e enquanto mantiver esta situação, visualiza em tempo real o ícone "troféu".

10.7. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.

10.7.1. O Sistema não identificará os autores dos lances, podendo visualizar valores e horários registrados no *link* "histórico de lances".

10.8. O procedimento seguirá de acordo com o **modo de disputa "aberto e fechado"** em que as licitantes apresentarão, no Sistema Eletrônico, lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

10.8.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

10.8.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento



deste prazo.

10.8.3. No procedimento de que trata o subitem supra, a licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

10.8.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

10.8.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

10.9. Depois de encerrados, automaticamente, os itens/lotos para a recepção de lances, por comando do pregoeiro, encerrar-se-á a fase competitiva (etapa da disputa) e o Sistema Eletrônico emitirá aviso via *chat* iniciando as fases de negociação, aceitabilidade e habilitação.

10.10. O Sistema, automaticamente, verificará os requisitos para a aplicação da Lei Complementar nº 123/2006 e na sequência o pregoeiro deverá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

10.10.1. Deverá o pregoeiro, antes de anunciar o vencedor, encaminhar, pelo Sistema eletrônico, contraproposta diretamente à proponente que tenha enviado o lance de menor preço, para que seja obtida melhor proposta, bem como decidir sobre sua aceitação, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital.

10.10.2. A negociação será realizada por intermédio do Sistema de troca de mensagens (*chat*), podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

10.10.3. A negociação deverá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

10.10.4. Para itens divididos em cota reservada para ME/EPP e cota de livre participação, caso a cota reservada reste Deserta ou Frustrada. O pregoeiro consultará a empresa vencedora da cota livre (independente desta ser ME/EPP ou não) acerca do interesse em assumir a cota reservada de ME/EPP. Caso esta manifeste o interesse, a cota reservada será adjudicada em favor da mesma.

10.10.5. Se a mesma empresa vencer a cota reservada (para microempresa e empresa de pequeno porte) e a cota principal/livre participação, a contratação deverá ocorrer pelo menor preço cotado.

10.11. Ocorrendo o empate será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

10.11.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas/lances enviados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta/lance mais bem classificado, conforme disposto na Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações.

10.11.2. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

10.11.2.1. o Sistema aplicará automaticamente o benefício da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, quando houver empresas dentro das condições previstas na lei;

10.11.2.2. o Sistema convocará automaticamente a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, momento que abrirá campo para recepção de lances, para enviar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame no prazo máximo de 5 (cinco) minutos sob pena de preclusão;

10.11.2.3. não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I, do caput do artigo 45, da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, serão convocados os remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º, do art. 44, da Lei Complementar nº 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

10.12. O disposto no subitem 10.11 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido enviada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

10.13. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem 10.11, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedor do certame.



10.14. A disposto ao item 10.11 não se aplica para itens/lotos com valor estimado superior a R\$4.800.000,00.

11. DA FASE DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

11.1. Encerrada a etapa de negociação, será considerada primeira classificada a proposta que, obedecendo às condições, especificações e procedimentos estabelecidos em conformidade com este Edital, apresentar o **“MENOR PREÇO POR ITEM”**.

11.2. O pregoeiro verificará se a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações correlatas, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

11.2.1. da existência de registros impeditivos da contratação no CGU-PAD, que contempla Certidão negativa correcional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM), e Certidão negativa correcional (ePAD e CGU-PAD) (<https://certidoes.cgu.gov.br/>);

11.2.2. da existência de registros impeditivos da contratação no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

11.2.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa da licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.2.4. Caso conste na consulta de situação da licitante a existência de ocorrências, a licitante será convocada para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

11.3. O pregoeiro solicitará à licitante mais bem classificada que envie:

11.3.1. A proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, conforme Anexo III, constando:

11.3.1.1. Valores unitários e totais readequados ao valor total representado pelo lance vencedor;

11.3.1.2. Razão Social da empresa;

11.3.1.3. Endereço completo e atualizado;

11.3.1.4. Telefone para contato;

11.3.1.5. Endereço de e-mail;

11.3.1.6. Representante legal da empresa (nome, CPF, RG, cargo/função na empresa, telefones de contato);

11.3.1.7. Sócio(s) majoritário(s) da empresa (nome, CPF/CNPJ, RG) conforme ato constitutivo vigente.

11.3.1.8. Dados bancários:

11.3.1.8.1. Banco (nº e nome do banco para pagamento);

11.3.1.8.2. nº da agência bancária com dígito;

11.3.1.8.3. nº da conta bancária com dígito.

11.3.2. Declaração de atendimento às legislações vigentes conforme anexo VI deste edital.

11.3.3. Prospecto do item: Contendo imagem, descrição completa do item, modelo e todas as características técnicas detalhadas, permitindo a comparação com as Especificações Técnicas do item, disponíveis no Anexo I-A.

11.3.4. Laudos: Apresentar os laudos exigidos na especificação técnica de cada item, disponíveis no Anexo I-A.

11.3.5. Poderão ser solicitados documentos adicionais, tais como certidões, prospectos, laudos, atestados e registros entre outros referentes ao(s) objeto(s).

11.3.6. Caso o licitante estrangeiro seja declarado vencedor, a proposta de preços deverá ser reapresentada, devidamente adequada ao melhor lance ofertado e sem os tributos que oneram exclusivamente os licitantes brasileiro.



11.3.7. O licitante nacional poderá ofertar sua proposta de preços em US\$ (dólar) ou € (euro), devendo informar os valores correspondentes em R\$ (real - moeda corrente nacional).

11.3.8. Para fins de conversão para a moeda nacional, os valores em moeda estrangeira devem ser convertidos pela taxa de câmbio PTAX de venda no fechamento do dia útil imediatamente anterior à data de abertura da licitação.

11.3.9. A proposta de preços deverá evidenciar em qual moeda o objeto está sendo cotado, se em R\$ (real - moeda corrente nacional), em US\$ (dólar) ou em € (euro).

11.3.10. Os documentos exigidos para habilitação constantes no item 13 deste edital que não estejam contemplados no CCF, ou que estejam vencidos neste cadastro.

11.3.10.1. Os documentos de habilitação solicitados ao item 11.3.6 devem ser apresentados em arquivo distinto dos documentos referentes a proposta atualizada de preços, para análise no momento oportuno do rito licitatório.

11.4. Os documentos solicitados no subitem 11.3 deverão ser inseridos como Anexos no Sistema Eletrônico em até 01 (um) dia útil, a contar da convocação do pregoeiro, via “CHAT”.

11.5. Os licitantes que se utilizarem da base de cálculo do ICMS reduzida, deverão comprovar por meio de documento, expedido pela Secretaria de Estado da Fazenda nos termos do RICMS/SC, que fruam do Benefício Fiscal.

11.6. A alíquota do ICMS a ser aplicada será aquela fixada para as operações internas de origem, conforme disposto no art. 155, inciso VII, alínea “b” da Constituição Federal.

11.7. Eventuais dúvidas quanto ao benefício citado podem ser dirimidas junto a qualquer das Gerências Regionais da Fazenda Estadual – GERG, da Diretoria de Administração Tributária – DIAT, da Secretaria de Estado da Fazenda ou, ainda, no site www.sef.sc.gov.br.

11.8. Se a licitante primeiro classificada, após a fase de negociação, quando solicitado, não apresentar documento adicional e/ou amostra, e, quando enviado, os mesmos não atenderem ao exigido no Edital, terá sua proposta desclassificada.

11.9. Serão desclassificadas as propostas que:

11.9.1. não obedecerem às especificações técnicas contidas no Detalhamento do objeto (Anexo I);

11.9.2. contiverem vícios insanáveis;

11.9.3. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela administração;

11.9.4. apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus Anexos, desde que insanável.

11.10. Não serão consideradas, para efeitos de julgamento, quaisquer vantagens não previstas no Edital.

11.11. Se houver indícios de inexecutibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.

11.12. Quando na especificação do objeto forem estabelecidas medidas aproximadas, no julgamento serão adotadas as variações admitidas pela ABNT, limitados à margem superior ou inferior de 10% (dez por cento).

11.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do objeto ou da área especializada nele.

11.14. Dos critérios de aceitabilidade dos preços unitários e global;

11.14.1. Não serão aceitos os preços unitários ou global que possuam valor superior aos valores estimados no orçamento estimativo elaborado para esta licitação;

12. DA FORMA DE SOLICITAÇÃO E ENTREGA DE AMOSTRA(S), PROSPECTO(S) E DOCUMENTO(S) ADICIONAI(S)

12.1. Não serão exigidas amostras para a presente licitação.

13. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO



13.1. A habilitação das licitantes será analisada por meio do Certificado de Cadastro de Fornecedores – CCF, emitido pela Diretoria de Gestão de Licitações e Contratos - DGLC, da Secretaria de Estado da Administração, pertinente ao grupo-classe objeto desta licitação, para verificação da regularidade dos documentos a seguir elencados, devendo apresentar prazo de validade, no mínimo, até a data limite fixada para a abertura das propostas.

13.2. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no CCF ou que estejam vencidos no Cadastro deverão ser apresentados por meio eletrônico, após convocação do pregoeiro no Sistema Eletrônico via “Chat”, em até 01 (um) dia útil, inseridos como Anexos no Sistema Eletrônico.

13.2.1. Da habilitação jurídica

13.2.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

13.2.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

13.2.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

13.2.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

13.2.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

13.2.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

13.2.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

13.2.1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

13.2.2. Da documentação adicional para cooperativas:

13.2.2.1. Para cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

13.2.2.2. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

13.2.2.3. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

13.2.2.4. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

13.2.2.5. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

13.2.2.6. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

13.2.2.7. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

13.2.2.7.1. ata de fundação;

13.2.2.7.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

13.2.2.7.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

13.2.2.7.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;



13.2.2.7.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e

13.2.2.7.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

13.2.3. Da habilitação fiscal, social e trabalhista:

13.2.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

13.2.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

13.2.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

13.2.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

13.2.3.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

13.2.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

13.2.3.6.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

13.2.3.6.2. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

13.2.3.7. Os comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista exigidos deverão apresentar prazo de validade, no mínimo, até a data limite fixada para a abertura das propostas. Não constando a vigência, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias da data da emissão.

13.2.4. Da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte:

13.2.4.1. A regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte que apresentem restrição (documento vencido) no Certificado de Cadastro de Fornecedores – CCF, deverá ser comprovada, com o encaminhamento de documento hábil no prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

13.2.4.2. A não regularização da documentação, no prazo estabelecido, implicará na decadência do direito da microempresa ou empresa de pequeno porte à contratação, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis por descumprimento de obrigações previstas neste Edital e na legislação vigente aplicável à matéria (advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração), sendo facultada à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.

13.2.4.3. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a aplicação das sanções administrativas previstas



na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo de apuração de ocorrência da prática de crime na esfera penal.

13.2.5. Da qualificação econômico-financeira:

13.2.5.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples.

13.2.5.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

13.2.5.3. Em se tratando de licitante internacional, a qualificação econômico-financeira deverá ser demonstrada pela matriz/fornecedora no exterior.

13.2.6. Da qualificação técnica:

13.2.6.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

13.2.6.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

13.2.6.3. o fornecimento anterior de equipamentos de proteção individual (tais como roupa de aproximação, capacetes, botas, luvas e balaclavas) voltados à atividade de combate a incêndio, em quantitativo de no mínimo indicado abaixo para o(s) item(ns) que pretendam concorrer.

13.2.6.4. **Indicar a parcela de maior relevância e seus quantitativos mínimos:**

13.2.6.5. **Deverão ser apresentados Atestados de Capacidade Técnica com o quantitativo mínimo para cada item, conforme requisitos expostos acima:**

13.2.6.5.1. Item 1 - 100 unidades;

13.2.6.5.2. Item 2 - 100 unidades;

13.2.6.5.3. Item 3 - 100 unidades;

13.2.6.5.4. Item 4 - 100 unidades;

13.2.6.5.5. Item 5 - 100 unidades.

13.2.6.6. **Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.**

13.2.6.7. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

13.2.6.8. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

13.3. Os documentos quando solicitados por meio eletrônico, deverão ser inseridos como Anexos no Sistema, no prazo de até 01 (um) dia útil, a contar da convocação do pregoeiro, via “CHAT”.

13.4. Todos documentos deverão ser apresentados na língua nacional do Brasil, ou original traduzido por tradutor oficial, por meio eletrônico, em até 01 (um) dia útil após convocação do pregoeiro via “Chat”, inseridos como Anexos no Sistema Eletrônico.

13.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

13.6. O pregoeiro ou equipe de apoio, verificará, nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, a autenticidade dos documentos solicitados e enviados, constituindo meio legal de prova, para fins de habilitação.

13.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.



13.8. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021):

13.8.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelas licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

13.8.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

13.9. Nos casos do subitem 8.6.1.1 deste Edital, em que for aplicável a isenção do ICMS, a licitante deverá, após sua habilitação, obrigatoriamente, informar a respectiva alíquota via comunicação “chat”.

13.10. Na hipótese de a licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e realizará a negociação, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital.

14. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1. Após a fase de habilitação, encerrados os itens/lotos e declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar sua intenção de recorrer, de forma imediata, em campo próprio do Sistema, sendo-lhe concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a envio das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a enviar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos autos.

14.1.1. A falta de manifestação imediata da licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem 14.1, importará na decadência desse direito.

14.1.2. Para fins deste Edital considera-se “imediata”, a manifestação realizada no prazo de 30 (trinta) minutos, contado a partir do encerramento da fase de habilitação.

14.2. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.3. O Sistema permite, após salvar as informações iniciais e emitir o número de registro do recurso, inserir Anexos antes de fechar a janela.

14.3.1. Os recursos registrados no Sistema, constituem meio legal de prova, desde que devidamente assinados, não sendo obrigatório o encaminhamento do original.

14.4. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal.

14.5. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

15. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, a licitante que, com dolo ou culpa:

15.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

15.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

15.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

15.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

15.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

15.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

15.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do Edital;

15.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

15.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;



- 15.1.5. fraudar a licitação;
- 15.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 15.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 15.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 15.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 15.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 15.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.
- 15.2. Com fulcro na Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 15.2.1. advertência;
 - 15.2.2. multa;
 - 15.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 15.2.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 15.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 15.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 15.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 15.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 15.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 15.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 15.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato lícitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 15.4.1. Para as infrações previstas nos itens 15.1.1 e 15.1.2 a multa será de 0,5% a 1% do valor do contrato lícitado.
 - 15.4.2. Para as infrações previstas nos itens 15.1.3, 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7 e 15.1.8, a multa será de 20% do valor do contrato lícitado.
- 15.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 15.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 15.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos.
- 15.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7 e 15.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 9º do Decreto Estadual nº 441/2024.
- 15.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 15.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
- 15.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15



(quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

15.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.14. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

16. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. Homologado o procedimento licitatório, o Órgão Gerenciador convocará a(s) licitante(s) vencedora(s) para assinatura da Ata de Registro de Preços, consoante minuta que constitui o Anexo IV deste Edital.

16.1.1. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes neste Edital, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

16.1.2. A empresa deverá apresentar relação contendo o nome dos sócios, CPF, endereço da sede, foto da fachada, etc. (Lei Estadual nº. 17.983/2020).

16.2. A assinatura da Ata de Registro de Preços, dar-se-á de forma eletrônica, mediante uso de certificação digital ICP Brasil, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a convocação, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no item 15 deste Edital.

16.2.1. A licitante convocada poderá pedir prorrogação do prazo, por igual período, para assinar a Ata de Registro de Preços, desde que formulado no curso do prazo inicial e alegado justo motivo, condicionado o atendimento do requerido à aceitação dos motivos pela Administração.

16.3. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

16.4. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

16.5. Dentro do prazo da vigência da Ata de Registro de Preços, ou enquanto perdurar o saldo desta, o órgão demandante não participará de Ata de Registro de preços para os mesmos itens cujo os preços foram registrados neste instrumento, salvo na ocorrência de Ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, conforme art. 82, VIII, da Lei n.º 14.133/2021.

16.6. A licitante que, convocada para assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de fazê-la no prazo fixado, dela será excluído, na forma do art. 90, §5º da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na legislação vigente e no Edital da licitação.

16.7. Na hipótese de o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

16.7.1. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário e os licitantes que mantiverem suas propostas, observada a classificação na licitação.



16.7.2. Nas contratações previstas neste item, será respeitada a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados no anexo da Ata de Registro de Preços.

16.7.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada pelo órgão gerenciador, quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

16.7.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidos no Edital; ou

16.7.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços.

16.8. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no Edital, poderá:

16.8.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

16.8.2. adjudicar e firmar a Ata de Registro de Preços nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

16.9. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços tem início na sua publicação e terá validade de 01 (um) ano a partir da data de sua publicação, permitida a prorrogação, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

16.10. O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

17. DA CONTRATAÇÃO

17.1. A contratação com as empresas fornecedoras registradas na Ata será formalizada mediante instrumento de contrato, conforme modelo constante do Anexo VIII deste Edital.

17.1.1. A assinatura do Contrato, dar-se-á de forma eletrônica, mediante uso de certificação digital ICP Brasil, no prazo de 03 (três) dias após a convocação.

17.1.2. A licitante convocada poderá pedir prorrogação do prazo, por igual período, para assinar do Contrato, desde que formulado no curso do prazo inicial e alegado justo motivo, condicionado o atendimento do requerido à aceitação dos motivos pela Contratante.

17.2. É vedada a formalização de contratos de qualquer natureza, incluindo os relativos à concessão de serviços públicos e programas de apoio e linhas de crédito, pela Administração Pública estadual direta ou indireta, com as empresas inseridas no Cadastro de Empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), conforme o art. 2º da Lei Estadual nº 16.493, de 05 de dezembro de 2014.

18. DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

19. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

19.1. As despesas referentes à execução do Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão/Unidade Orçamentária	Subação	Natureza de Despesa	Fonte
16085	15100	33.90.30.28	1.753.111.034
	13184		1.702.235.356
	14076		



19.2. As dotações orçamentárias para as unidades participantes constam no Anexo XI do edital de licitação.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Cópias e vistas obedecerão aos seguintes procedimentos:

20.1.1. Cópia deste Edital e seus Anexos poderá ser obtida pelos interessados, no endereço eletrônico <http://portaldecompras.sc.gov.br/>.

20.1.2. Vistas ao processo licitatório poderão ser realizadas no endereço eletrônico <http://www.sea.sc.gov.br/>, por intermédio do link “SGP-e” informando o nº do processo **CBMSC 1999/2025**.

20.2. É facultado ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

20.3. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os participantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

20.4. A Secretaria de Estado da Administração – SEA poderá revogar o presente pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

20.5. O presente Edital e seus Anexos poderão ser alterados, pela Secretaria de Estado da Administração – SEA, antes de aberta a licitação, no interesse público, por sua iniciativa ou decorrente de provocação de terceiros, atendido o que estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021, bem como adiar ou prorrogar o prazo para recebimento e/ou a abertura das Propostas Eletrônicas e Documentos Adicionais.

20.5.1. Caso ocorram alterações neste Edital, as mesmas serão disponibilizadas no site <http://portaldecompras.sc.gov.br/>, e ainda, enviadas aos interessados registrados.

20.6. A participação na licitação implica automaticamente na aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdos deste Edital e seus Anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

20.7. As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

20.9. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para apreciação judicial de quaisquer questões resultantes deste Edital.

Vânio Boing
Secretário de Estado da Administração
(Assinado Digitalmente)



ANEXO I
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0042/2026
DETALHAMENTO DO OBJETO

1. OBJETO:

ITEM	GRUPO CLASSE	CÓDIGO	DESCRIPTIVO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	5802	029513012	Calça e Jaqueta de Combate a Incêndio Urbano	Peça	2.634
2	5802	037958021	Capacete de Combate a Incêndio Urbano	Peça	1.889
3	5805	074306047	Bota de Combate a Incêndio Urbano	Peça	2.200
4	5802	029530088	Luva de Combate a Incêndio Urbano	Peça	2.354
5	5802	030120003	Balaclava para Combate a Incêndio Urbano	Peça	2.437

(1) **Quantidades máximas para aquisição:** As quantidades máximas estimadas para aquisição são as informadas na tabela acima, podendo a contratante requisitar quantidades maiores ou menores conforme a efetiva necessidade, respeitando-se os limites estabelecidos pela legislação.

(2) As proponentes devem oferecer propostas prevendo o quantitativo total solicitado para cada item, sendo vetado o oferecimento de quantidades menores que o consumo estimado neste instrumento.

(3) Em caso de divergência entre as descrições deste edital e do sistema e-lic, as informações deste documento prevalecerão.

2. DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

2.1. Prazo de entrega/execução

2.1.1. Até 240 (duzentos e quarenta) dias contados do dia seguinte ao recebimento da Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou documento equivalente.

2.1.2. O regime de execução da prestação dos serviços será o de empreitada por preço unitário

2.2. Local, horário e endereço de entrega

2.2.1. Órgão Gerenciador:

2.2.1.1. Local: Centro de Distribuição e Operações Aduaneiras do CBMSC.

2.2.1.2. Horário: das 13:00 as 18:00.

2.2.1.3. Rua Almirante Lamego, 381, Florianópolis, SC, CEP 88.015-600.

2.2.2. Unidades participantes



Órgão	Endereço para entrega	Telefone	Responsável
Fundo Estadual de Segurança Pública - FESP	1ª RBM: Rua Almirante Lamego, nº 381 – Bairro: Centro - Florianópolis/SC – CEP: 88015-600.	48 3665-7800	Tenente-Coronel BM Zevir Anibal Cipriano Júnior
	2ª RBM: Rua Wenceslau Franklin, nº 171 – Bairro: São Cristóvão - Lages/SC – CEP: 88509-040.	49 3289-8297	Tenente-Coronel BM Marco Antônio Eidt
Município Conveniado	Endereço da OBM para entrega	Telefone	Nome do Comandante
Florianópolis	R. Santos Saraiva, 296 - Estreito, Florianópolis - SC, 88070-100	48 98832-1995	TC BM Anderson Medeiros Sarte
Arroio Trinta	Rua Padre Agostinho Rombaldi, 00, Centro, Salto Veloso - 89595-00	4.935.335.427	3º Sgt BM Rafael Augusto Marinho
Campos Novos	Rua Benjamin Cola, 171 - Senhor Bom Jesus, Campos Novos - SC, 89620-000	49 99158-5859 / 49 3541-3563	1º Tenente BM Francisco Clemente Scharf Filho
Curitibanos	Rua Altino Gonçalves de Farias, 1500, São Francisco, Curitibanos/SC, 89520-000.	49 3412-3141	Tenente Coronel BM André Luis Hach Pratts
Fraiburgo	Endereço: AV Caçador, Nº 582, Bairro São José, CEP 89580-190, Fraiburgo– SC	(49) 35335847	Tenente BM RUNAN AGUIRRE SUARES
Lebon Régis	SC-355, KM 01- CENTRO, LEBON RÉGIS - SC, 89515-000	49 991276467 / 49 3561-6889	1º SARGENTO BM JOÃO CARLOS DOS SANTOS



Monte Carlo	R. Carlos de Oliveira Prates, s/n - Santo Antonio, Monte Carlo -SC, 89618-000	49 99162-6040	1º Sgt Amilton Alves Inacio
PINHEIRO PRETO	Rua Francisco Nardi, Nº 1668, Do Soque, Tangará-SC – CEP: 89642-000	49 3533-5870.	2º SGT BM Adam Miglioretto
Rio das Antas	Rua Erich Rotter, 200 - Centro, Rio das Antas - SC, 89550-000	4.935.616.892	1º Sargento BM ANDRÉ PETTERS ZIEMANN
Santa cecilia	Avenida XV de Novembro 1502, centro Santa Cecília.	049920017344	Sgt Mauri Edgar Kieski
Videira	Rua Antonio Marcon, 20, Farroupilha, Videira/SC, 89560-544	49 99120-7773	Capitão BM Nicole Ferreira Martins
Blumenau	R. 7 de Setembro, 2880 - Velha, Nº 2880, Bairro Velha, CEP 89012-401, Blumenau/SC	47 99215-8659	Tenente Coronel BM Mateus Muniz Corradini
Botuverá	R. João Morelli, 66- Centro, Botuverá- SC, 88295-000.	47-9-91429082	3º Sargento BM Scheila Daiana Streit Fuck
Brusque	Avenida Arno Carlos Gracher, nº 412, bairro Centro 1, CEP 88350-310, Brusque-SC.	47 98434-0345	Capitão BM RAFAEL DE FÁVERI
Gaspar	Av. Olga Wehmuth, 75 – Sete de Setembro - Gaspar - SC, 89.114-736.	(47) 3378-8515	1º Tenente BM Darlan Margotti MODOLON
Guabiruba	Rua Vereador Érico Truppel, Nº 130, Bairro Centro, CEP 88360-000, Guabiruba– SC	47 99187-5404	Subtenente BM Carlos Rodrigo da Silva
Pomerode	Endereço: R. Hermann Weege, 2121 - Centro, Pomerode - SC,	47 3378 8675 /	3 Sargento Raphael Litsbark



	89107-000	47 99130 8978	
Araranguá	Rodovia Governador Jorge Lacerda, 1229 - Alto Feliz, Araranguá – SC, CEP 88.905-090.	48 3529 0365 / 48 99165-7033	Major BM Jihorgenes Luciano Borges
Cocal do Sul	R. Ambrosio Dallo, 934 - Centro, Cocal do Sul - SC, 88845-000	48 99125-3560	1º Sargento BM Lucas Matias da Silva
Criciúma	R. Gen. Osório Nº 197, Santa Bárbara, , Criciúma – SC, 88804-110	48 98843-4073	Henrique Piovezam da Silveira
Içara	Rodovia SC 445, km 08, nº 8.918, bairro Vila São José, CEP 88820-000, Içara – SC	48 3403-1435	Capitão BM FELIPE DANIEL DA SILVA
Morro da Fumaça	Rua Mario Bertan, nº 101, Barracão – Morro da Fumaça/Santa Catarina, 88830-000	48 99610-3383	S Ten BM Cleiton de Bem Albino
Nova Veneza	Avenida 25 de Julho, Nr 3480. Bairro Centro, Forquilha-SC. CEP: 88850-000	48 99632-3759	1º Sgt BM GUILHERME LOPES SPILLERE
Sombrio	Rua Arno Kras Borges Sobrinho, 72 - São Pedro, Sombrio -SC , 88960-000	48 99147-5071	1º Tenente BM Eduardo Henrique Ribeiro
Turvo	Rod SC 108 km 426, S/N - São Luiz, Turvo - SC, 88930-000	48-99179-7992	S Ten RAFAEL ZILLI BORGES
Urussanga	Rua Padre Luiz Marzano, Nº 34, Bairro Das Damas, CEP 88840-000, Urussanga – SC	48 9114-5038	Sargento BM Dione Elisandro Gonçalves de Matos
Alfredo Wagner	Avenida Henrique Eduardo Boel 835 - Bela Vista - Bom Retiro - SC CEP:88680-000	(49)3233-8488	2º Sargento BM Donizete De Cordova Rafaeli



Correia Pinto	Rua Hortência Alves Rodrigues, 67 - Pereira Alves - SC, 88535-000	49 3289-8352 / 49 99802-2203	2º Sgt BM Roberto de Oliveira Martins
Lages	Rua Mato Grosso, nº 171, Bairro São Cristóvão, Lages - SC, CEP 88509-220	49 3829-8334	Tenente Coronel BM Heloisa Helena Battisti
Otacílio Costa	SC-114, km 191 - Poço Rico, Otacílio Costa - SC, 88540-000	49 99924-2193	Subtenente BM JOAQUIM Roque de Souza
São Joaquim	Rua Bento Cavalheiro do Amaral, 12 , Centro, São Joaquim-SC CEP 88600-000	4.932.338.494	1º Ten BM AMérico Blasi Frison
Urubici	R. Oliveira Saturnino de Souza, 533 - Centro, Urubici -SC, 88650-000	4.932.338.499	1º Sgt BM Antonio Godinho Nunes Filho
Chapecó	Avenida Getúlio Vargas, 1901-N - Passo dos Fortes - Chapecó/SC - CEP 89805-001	49 2049-7640	TC BM Diego Maciel Serafim
Coronel Freitas	RUA ALMIRANTE BARROSO, 213, CENTRO, CORONEL FREITAS - SC	49 9987-3665	ST BM RODRIGO SOMENSI
Itá	Rua 10, nº 01, Pioneiros, Itá - SC, 89760-000	49 98871-4273	3º Sargento BM Evandro Ludvig
Modelo	R. Sete de Setembro, 308, Jardim, Modelo-SC, CEP 89872-000.	49.999.549.658	Juliano Meneghetti de Aguiar
Palmitos	Rua Barros Casal, 50 Bairro progresso palmitos -SC, 89887-000	49 99111-0363	1º Sgt BM Clerio Andre Roversi



Pinhalzinho	Rua Gelmar L. Hoefle, Nº 18, Centro Oeste, CEP 89870-000, Pinhalzinho – SC	49 2049-7751 / 49 99112-7967 / 49 99840-0882	Major BM João Rudini Sturm
São Carlos	Rua XV de Novembro, 215, Centro, São Carlos - SC, 89885-000	49 3462-4125 / 49 99932-0492	3º Sgt Tiago Rodrigheri
SAUDADES	R. Vereador Ivo Stulp, 201, Laje de Pedra, Saudades – SC, 89868-000.	49.999.767.655	SARGENTO BM DOUGLAS BASSO
Seara	R. Concórdia, 222 - Nossa Senhora Aparecida, Seara - SC, 89770-000	49 3452-8910	1º Tenente BM Tiago Lucian de Oliveira
Serra Alta	Sete de Setembro, 308, Jardim, Modelo-SC, 89872-000	49 9 9954-9658	1º Sgt BM Juliano Meneghetti de Aguiar
Araquari	Rua Antônio Ramos Alvim, 920, Centro - Araquari - SC, 89245-000	(47) 3481-17548	1º Ten BM YUJI EZAKI
Balneário Piçarras	R. AURELIO SOLANO DE MACEDO, 139, CENTRO, BALNEARIO PIÇARRAS - SC, 88380-000	(47) 99203-5200	Tenente Jean Abilio Silva
Barra Velha	Vice Prefeito José do Patrocínio de Oliveira, 63 - Centro, Barra Velha - SC, 88390-000	47 98405-8288	Capitão BM Rafael Manoel José
Garuva	Rua Tiradentes, 685 - Centro, Garuva - SC, 89248-000	47 9707-2220	2º SGT Felipe LUCENA Bitencourt



Itajaí	Av. Sete de Setembro, 1878 - Fazenda, Itajaí - SC, 88301-204	48 99607-5136	Capitão BM DANIEL TORQUATO ELIAS
Itapoá	Av. Brasil, 2498 - Centro, Itapoá - SC, 89360-003	47 3481-2350 / 47 98497-4690	1º Tenente BM Jonas Pires da Silveira
Jaraguá do Sul	Rua Max Eugênio Roberto Ziemann, nº 300, Bairro Czerniewicz, Jaraguá do Sul - SC CEP 89255-360	47-99716-3300 / 47 99923-3893	1º Tenente GUILHERME FURTADO DE FARIAS
Luiz Alves	Avenida José Augusto Koehler, 185 - Vila do Salto, Luiz Alves - SC, 89128-000	4799169-6079	1º Sgt BM Willian OTAVIO Felicio
Navegantes	R. Itajaí, 145 - São Domingos, Navegantes - SC, 88370-513.	47 99164-3445	Capitão BM Walter Pereira de Mendonça Neto
Penha	Rua Inácio Francisco de Souza, Nº 1394, Bairro Armação, Penha -SC, CEP 88385-000	47 3398-6145 / 47 99235-0917	3º Sargento BM Stefania Adaime Veit
Braço do Norte	R. Márcio Crema ALberton,360-Santa Paulina, Braço do Norte - SC, 88750-000.	48 3651-1920 / 99987-0657	Capitão BM Bruno Souza de Albuquerque
Capivari de Baixo	Rua Salvador Joaquim Nunes, Nº 265, Centro, CEP 88745-000, Capivari de Baixo – SC	4899156-1752	Subtenente BM Fábio Claudino Ferreira
Garopaba	Rodovia Jovino Piucco, 1187	48.991.331.957	Capitão BM Bárbara Fortkamp
Gravatal	Rodovia SC 435, Km 97, nº 440 - Portal - Armazém- SC, 88740-000	4836511927 /	2º Sargento BM André Lidorio



		48991503412	
IMBITUBA	AVENIDA MANOEL FLORENTINO MACHADO, 62. CENTRO-IMBITUBA/SC.	48.999.840.384	CAPITÃO BM ERIC GOMES VAMERLATI
Laguna	Av. Calistrato Muller Salles, 2100, Portinho, Laguna - SC, 88790-000.	48 3647-7853	Capitão BM Gabriel Schmitt Laurentino
Lauro Müller	Rodovia SC-390, KM 854, Bela Vista, Lauro Müller-SC, 88.880-000	48 3403-1558 / 48 99604-7241	1ºSgt BM Flávio Costa Araujo
Orleans	Rod: SC 108, Km 333, Murialdo, Orleans - SC, CEP 88870-000	48 3631-9330 / 48 99221-9581	3º Sargento Adriano Brugnerotto
Sangão	Rua Armando Machado, SN - Riachinho, Jaguaruna - SC, 88715-000	4.836.319.663	ST BM André Martins
São Ludgero	Rua Irmã Teofana, 975 - Nossa Sra. Aparecida - São Ludgero/SC, 88730-000	48 3651-1956 / 48 99919-2856	1º Sgt BM DIEGO Bernardo da Silva
Tubarão	Avenida Patrício Lima, 804 - Humaitá, Tubarão - SC, 88704410	48999250027	Tenente-coronel BM Rafael Fortunato Camilo
Campo Alegre	R. Benjamin Constant, 444 - Centro,	47 3647-0535	3º Sgt BM Ricardo
	Campo Alegre - SC, 89294-00.		Drechsler
Canoinhas	R. Barão do rio Branco, 440 Centro, Canoinhas - SC, 89460-100	4736274255	Ten Cel BM Diego Felipe Marzarotto



Irineópolis	R. Goiás, 426 - Centro, Irineópolis - SC, 89410-000.	47 3627-4288	2º Sgt BM Marcelo Ritzmann
Mafra	Avenida Prefeito Frederico Heise, 111, CEP 89.300-182, Centro I Baixada - Mafra	47 3647-0519 / 47 988075071	Maj BM Nauro Ricardo Mück
Major Vieira	Rua Argemiro Borges nº 727- Centro- Major Vieira- SC 89480-000.	47 3627-4272/ 47 99977-0062	1º Sgt BM Dione Simões de FRANÇA
Matos Costa	AV. Absalão Carneiro, Nº 95, Centro, Matos Costa - SC, 89420-000	49 3561-6416	Sargento BM Anderson Gilberto Gomes
Monte Castelo	Rua Bento Gonçalves, nº 701, Centro, Monte Castelo-SC - CEP 89380-000	47999657633	3º Sargento BM JOSÉ HEIDEN JUNIOR
Papanduva	Rua Jorge Lacerda, nº2725, Centro, Cep: 89.370-000, Papanduva SC	4.736.470.516	1º Sgt BM Odair Greffin
Porto União	Avenida João Pessoa, nº 1270, Centro, Porto União-SC, CEP 89.400-000	(47) 3627 -4319	Major BM Marcos Luciano Colla
RIO NEGRINHO	R. Dr. Heládio Olsen Veiga, 108 - Bela Vista, Rio Negrinho - SC, 89297-554	4736470533	1º Ten BM JOÃO RICARDO PROCHMANN
São Bento do Sul	Rua Barão do Rio Branco, Nº 405, Bairro Centro, São Bento do Sul – SC, CEP 89.280-478,	47.996.480.570	Major BM Fabiano Cezar Galeazzi
Três Barras	Avenida Rigesa, 1266 - Vila Nova, Três Barras - SC, 89490-000	47 3627-4040 / 47 99142-4492	2º SGT BM Edenilson Leal de Barros



São José	R. Getúlio Vargas, 278 - Centro, São José - SC, 88103-400	48 3665-8000	Major BM Marcelo Della Giustina da Silva
Capinzal	Rua João Tonini, 20 - São Cristóvão, Capinzal - SC, 89665-000	49 98877-7573	1º Tenente BM Robson Fermiano Barbosa Silva
Catanduvas	Rua Venceslau Braz, Nº 2301, Bairro Cidade Jardim, CEP 89670-000, Catanduvas – SC	4.935.279.738	3º Sgt BM LENO Claudinei Dal Bosco Carlesso
JOAÇABA	AV Caetano Natal Branco, 1242 - Frei Bruno, Joaçaba - SC, 89600-000	49 - 3527 9715	Capitão BM André Alexei Germanovix
CUNHA PORÃ	RUA TREZE DE DE MAIO, 535, CENTRO, CUNHA PORÃ - SC, 89890-000	49 3462 4116	3º Sgt BM Fernando Ribeiro Miranda
Flor do Sertão	Avenida Dr. Orlando Valério Zawadski, 687, Universitário, Maravilha - SC, 89874-000	49 3664-6648	Major BM Glaycon Jean Reitz
Mondaí	Rual Waldemar Ernesto Glufke, 335, Centro, Mondaí - SC, 89893-00	49 99199-6825	2º Sargento BM Tiago Sidnei Bieger
Riqueza	Rua Waldemar Ernesto Glufke, Nº 335, Centro, CEP 89893-000, Mondaí, SC	49 99199-6825	3º Sgt BM Tiago Sidnei Bieger
São João do Oeste	Rua Soldado Elo, no 01, Bela Vista, Itapiranga-SC, CEP 89896-000.	(49) 3475-5100	Subtenente BM ANDRÉ RAUBER
São José do Cedro	Endereço: Rua Odilo Antônio Link, Nº 2093, Loteamento Sartori, CEP 89930-000, São José do Cedro– SC	49 3644-3392 / 49 99173-7317	Sgt Bm Fabio Andre STURM
São Miguel do Oeste	R. Florianópolis, 1450 - Centro, São Miguel do Oeste - SC, 89900-000	49 99154-6139	Ten Cel BM André Luiz Grigulo



Tigrinhos	Avenida Dr. Orlando Valério Zawadski, 687, Universitário, Maravilha - SC, 89874-000	49 3664 6648	Major BM Glaycon Jean Reitz
Balneário Camboriú	Alameda dos Estados Policial Luiz Carlos Rosa, 25 - Estados, Balneário Camboriú - SC, 88339-122	47999821901	Tenente Coronel BM Fabiano Leandro dos Santos
Camboriú	Rua São Paulo, Nº 795, Santa Regina, Camboriú – SC, 88.345-581	(47) 92001-6333 / (47) 98869-5683	1º Tenente BM Maykow Christian Almeida
Canelinha	Quartel do Corpo de Bombeiros Militar, Avenida Prefeito Silvestre Nunes Júnior, 200 - Areião, Canelinha - SC, 88230-000 - Anexo Fundação Hospitalar.	48 3665- 6694	Sargento BM José Diogo Ferreira Roque Hass
ITAPEMA	Rua 462, nº 55 – Jardim Praia Mar – Itapema/SC – CEP: 88220-000	48.999.433.387	Capitão BM Luann Leon Chrun
Porto Belo	Avenida Senador Atílio Fontana, no 216, Vila Nova, Porto Belo/SC - CEP: 88210-000	(47) 99123 4691	1o Tenente BM Daniel Wegner Silva
São João Batista	Rua Gilson Geraldo Sartori, 440 - Centro, São João Batista-SC, 88240-000	48 99100-4584	1º Tenente BM Daniel Lopes Gonçalves
Tijucas	Rua Coronel Conceição, 870 - Centro, Tijucas - SC, 88200-260	48 3665-6680	Capitão BM Gabriel Barreto de Melo
Abelardo Luz	Rodovia SC – 155, Km 15, Vila Ceres, CEP 89830-000, Abelardo Luz – SC	(49) 49 99967-6168	3º SGT BM RODRIGO MOESCH WELTER



Campo Erê	Rua Ulisses Viganó, Nº 1122, Bairro Sao Francisco, CEP 899980-000, Campo Erê – SC	(49) 9143-2047	3º Sgt BM Orlando Kuhn
Cordilheira Alta	Av. Giácomo Lunardi, 523, Bairro Alvorada, Xaxim -SC, CEP 89825-000	49 3382-2248	Major BM Nolan Rafael Volkweis
Faxinal dos Guedes	R. São Pedro, Nº 768, São Cristóvão, Faxinal dos Guedes– SC, 89694-000	49 3382-2209 / 49 98428-4238	3º Sargento BM Reginaldo de Oliveira
Formosa do Sul	Complexo de Segurança - R. Dom Pedro I, 191, Quilombo - SC, 89850-000	49 3346 2474	3º Sgt BM Jeferson Weirich
Ipuaçu	SCT 480, Km 50, Nº 151, Ari Bortoli, São Domingos-SC - CEP 89835-000	4.991.366.739	3º Sargento BM CESAR EDUARDO DE OLIVEIRA
Irani	Rua José Kades, Nº 711, Centro, Irani - SC CEP 89680-000.	49 3482-6150 / 49 98818-3102	3º Sargento BM Geferson Edimar Bertoldi
PONTE SERRADA	Rua Primo Fachinello, Nº 192, Bairro Bela Vista, CEP 89683-000, Ponte Serrada – SC	(49) 3382-2220	2º Sargento Giovani Alberto Coronetti
São Lourenço do Oeste	RUA ACESSO SUL, 164, BAIRRO SANTA CATARINA, SÃO LOURENÇO DO OESTE-SC, 89990-00	49 98889-9351	1º TEN BM Daniel Bazanini Massarotte
Xanxerê	Av. Brasil, 2685 - Castelo Branco, Xanxerê - SC, 89820-000	49 99192-6479	1º Tenente BM ÉROS ALFREDO JAHN FILHO
Agrolândia	Av. Artur Muler, 2180 - Botafogo, Trombudo Central - SC, 89176-000	47 98833-4008	3º Sgt BM Giovane José Giacomini



Agrônômica	Av. Artur Muler, 2180 - Botafogo, Trombudo Central - SC, 89176-000	47 98833-4008	3º Sgt BM Giovane José Giacomini
Braço do Trombudo	Praça Independência, 25 - Centro, Braço do Trombudo - SC 89178-000.	47 98833-4008	3º Sargento BM Giovane José Giacomini
Dona Emma	Rua Emil Goebel, 897 - Centro, Presidente Getúlio - SC, 89150-000	47 99148-0722	1º Sargento BM Rodrigo Manoel Adão
Ibirama	Alameda Bela Aliança, 825, Jardim América, CEP 89160-216, Rio do Sul-SC	47992745877	1º Sgt Rodrigo
José Boiteux	Alameda Bela Aliança, 825, Jardim América, CEP 89160-216, Rio do Sul-SC	47992745877	1º Sgt Rodrigo
Leoberto Leal	Quartel Corpo de Bombeiros Militar de Ituporanga. Endereço: R. 14 de Fevereiro, Nº 630, Centro, CEP 88400-000, Ituporanga – SC Telefone: (47) 35338870	47 9238-7255	Cap BM Rubens José Babel
Lontras	Alameda Bela Aliança, 825 - Jardim América, Rio do Sul - SC, 89160-216	47 3526-3270	Capitão BM Rubens José Babel Junior
Rio do Sul	Alameda Bela Aliança, 825 - Jardim América, Rio do Sul - SC, 89160-216.	47 3526-3270	Capitão BM Leonardo Felipe Ardigó da Silva
Salete	Rua Expedicionário Rafael Busarello, 784 - Padre Eduardo, Taió - SC, 89190-000	(47) 3562-8494 / (47) 99243 1806	Capitão BM Maurício de Souza

2.3. Garantia do produto/serviço, manutenção e assistência técnica

2.3.1. O prazo mínimo de garantia para o objeto recebido definitivamente será de 1 (um) ano à contar da entrega do objeto.

2.3.2. Ocorrendo problemas com o objeto durante o período de garantia, a contratada será comunicada e deverá solucionar o impasse em até 30 (trinta) dias corridos, à contar da comunicação.

2.3.3. O prazo estabelecido para a solução do problema poderá ser ampliado caso a Administração acate as razões formais emitidas pela empresa interessada.



2.3.4. O objeto reparado ou substituído por força da garantia, terá a contagem do seu prazo de garantia original reiniciado, à contar da data de sua entrega.

2.3.5. Independentemente de ser ou não a fabricante do produto, caberá à contratada efetuar ou providenciar as correções ou substituições necessárias nos objetos que apresentarem defeitos durante o prazo de garantia, sem qualquer ônus para o contratante, desde que estes não sejam provenientes de operação ou manuseio inadequado por parte de seus militares.

3. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

3.1 Prazos

3.1.1. Prazo de troca de bens rejeitados: 90 (noventa) dias corridos, a partir do recebimento provisório.

Prazo de recebimento definitivo do objeto: 15 (quinze) dias corridos, a partir do recebimento provisório

Prazo de liquidação do documento fiscal: 15 (quinze) dias úteis, a partir do recebimento definitivo. Prazo de pagamento: 30 (trinta) dias corridos, a partir do recebimento definitivo.

3.2 Do Recebimento

3.2.1. O recebimento definitivo dos bens contratados se dará após a verificação física dos objetos para a constatação da integridade física dos mesmos e a verificação da conformidade com as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da contratada.

3.2.2. Sendo satisfatórias as verificações, serão declarados aceites, bem como se resultarem insatisfatórias as verificações será lavrado Termo de Recusa, no qual deverão ser descritas as divergências.

3.2.3. O(s) item(ns) que for(em) recusado(s) deverá(ao) ser substituído(s) no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da data da notificação do Corpo de Bombeiros junto a contratada, sem qualquer ônus para o Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, repetindo-se no recebimento dos produtos em substituição o procedimento descrito acima;

3.2.4. Se a substituição dos bens cotados não for realizada no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, a contratada estará sujeita às sanções previstas neste Termo de Referência e em Lei;

3.2.5. O recebimento dos bens, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade e características dos produtos entregues, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos produtos, durante o prazo de garantia do bem entregue.

3.2.6. Os objetos contratados deverão ser conferidos por técnicos capacitados da contratante. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que o(s) produto(s) foi(ram) entregue(s) em desacordo com a proposta, com defeito, fora de especificações ou incompleto, a contratada receberá notificação por escrito onde será interrompido o prazo de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

3.2.7. Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, será lavrado Termo de Recusa, no qual deverão ser descritas as divergências, e comunicado à contratada para que sejam sanados os problemas detectados e, se for o caso, substituir os itens instalados e/ou fornecidos, por outro compatível, conforme descritivo técnico anexo a este Termo de Referência.

3.2.8. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do fornecimento e/ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

3.2.9. A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

3.2.10. O Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, rejeitará, no todo ou em parte, produto/serviço ou fornecimento executado em desacordo com as especificações técnicas apresentadas no apêndice deste Termo de Referência.

3.2.11. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações



constantes no Termo de Referência e na proposta.

3.2.12. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.2.13. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

3.2.14. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

3.2.15. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

3.2.16. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

3.2.17. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

3.3 Da Liquidação

3.3.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação.

3.3.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

3.3.3. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal ou mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.3.4. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

3.3.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

3.3.6. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

3.3.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

3.4 Do Pagamento

3.4.1. Os pagamentos feitos às empresas nacionais, consorciadas ou não, ocorrerão por intermédio do Departamento de Finanças do CONTRATANTE, em reais, em até 30 (trinta) dias corridos a contar da data de apresentação da respectiva nota fiscal ou fatura, por meio de ordem bancária, para crédito em banco,



agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

3.4.2. Caso a empresa nacional tenha optado por utilizar o preço do bem em moeda estrangeira, o pagamento será efetuado em moeda brasileira, à taxa de câmbio PTAX, vigente no dia útil imediatamente anterior à data do efetivo pagamento.

3.4.2.1 Para estes casos, a contratada deverá utilizar para a emissão da correspondente Nota Fiscal ou Fatura, em reais, a taxa de câmbio PTAX de venda da moeda estrangeira, do Banco Central do Brasil no dia útil imediatamente anterior à emissão da mencionada Nota Fiscal ou Fatura.

3.4.3. Nos casos de utilização do preço em moeda estrangeira, a Nota Fiscal ou Fatura deverá conter, para referência, o valor em moeda estrangeira, devendo também ser apresentada a taxa de câmbio empregada para a conversão, conforme o disposto no item anterior.

3.4.4. Caso haja diferença entre o valor estabelecido na sua solicitação em moeda estrangeira, e valor efetivamente pago, em reais, convertido à taxa do câmbio de venda da moeda estrangeira, no fechamento do câmbio do Banco Central do Brasil no dia útil imediatamente anterior à data do efetivo pagamento, a contratada deverá realizar o ajuste financeiro necessário, da seguinte forma:

3.4.4.1. Para pagamentos a menor, deverá ser emitida uma Nota Fiscal ou Fatura complementar, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data do efetivo pagamento, no valor em reais equivalentes à diferença do valor constante no seu pedido e o valor efetivamente pago moeda estrangeira, tomando como base a mesma taxa de câmbio supramencionada, tomado como valor final de ajuste.

3.4.4.2. Para pagamentos a maior, a diferença, tomada em reais a partir da Nota Fiscal ou Fatura original, deverá ser depositada na conta da contratante através de depósito identificado, num período máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da informação e orientação pela contratada.

3.4.5. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do seguinte índice:

3.4.5.1. Índice IPCA, para o contrato assinado em moeda nacional (real);

3.4.5.2. Índice CPI (Costumer Price Index, divulgado pelo Bureau of Labor Statistics (BLS), para o contrato assinado em moeda estrangeira (Dólares Americanos);

3.4.5.3. Índice HICP (Harmonised Index of Consumer Price), divulgado pelo European Central Bank (ECB), para o contrato assinado em moeda estrangeira (Euros).

3.4.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.4.7. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.4.8. A presente contratação NÃO permitirá a antecipação de pagamento.

3.4.9. Os pagamentos feitos às empresas estrangeiras, consorciadas ou não, deverão ocorrer por meio de Carta de Crédito Internacional, irrevogável e intransferível, emitida pelo Banco do Brasil S/A em favor da empresa contratada e garantida por banco de primeira linha indicado pelo licitante, nos termos da legislação em vigor, cuja validade será de, no mínimo, 12 (doze) meses.

3.4.9.1. Fica a cargo da empresa contratada a responsabilidade pela incidência do custo da carta de crédito para fins de importação.

3.4.9.2. A liberação da carta de crédito irrevogável e intransferível aberta em favor da CONTRATADA junto ao Banco do Brasil S/A será efetuada logo após a confirmação do recebimento definitivo do objeto da Licitação, nos termos previstos no Edital e anexos.

3.4.9.3. Sendo necessária emenda da carta de crédito, como prorrogação ou alteração de condicionantes, as despesas que venham a incidir serão custeadas por quem deu causa à emenda.



3.4.9.4. Todas as despesas referentes à emissão de ordem de pagamento e/ou crédito documentário, ou a contratação da carta de crédito (abertura, aviso, negociação e demais despesas decorrentes), ou ainda referentes à renovação da Carta de Crédito, inclusive aumento da taxa cambial, no caso de atraso de adimplimento atribuível à Contratada, serão por ela custeadas.

3.4.9.5. Todas as operações financeiras serão efetivadas por meio do Banco do Brasil S/A.

3.4.9.6. PARA O CASO DE OPÇÃO DE CARTA DE CRÉDITO, o efetivo pagamento e liquidação serão considerados com a autorização para o banco garantidor efetivar o pagamento ao beneficiário.

3.4.10. Os documentos de cobrança serão quitados desde que estejam cumpridas, integralmente, as obrigações anteriores da CONTRATADA.

3.4.11. Os pagamentos serão efetuados pela CONTRATANTE, sem ônus para a CONTRATADA, em nome da contemplada, em domicílio bancário indicado na correspondência que encaminhar o documento de cobrança.

3.4.12. Deverão ser regularmente cumpridos pela CONTRATADA todos os requisitos legais necessários para fins de emissão de empenhos, de liquidação e de pagamento dos compromissos assumidos pelo contrato.

3.4.13. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

4. DA LICITAÇÃO INTERNACIONAL:

4.1. A aquisição da mercadoria será do tipo Incoterms DPU (Delivered at Place Unloaded - Entregue no Local Descarregado).

4.2. O Comando do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina não será responsável por nenhum imposto ou qualquer custo/atividade relacionados ao desembaraço, impostos, taxas alfandegárias, frete, seguro, descarga, armazenagem e todos os demais custos previstos existentes e necessários para a entrega e comissionamento do objeto. Todos os valores são de responsabilidade da contratada e deverão estar incluídos na proposta realizada e lances durante o pregão.

4.3. A CONTRATADA ou seu representante responsabilizar-se-á por todas as operações e informações referentes ao desembaraço aduaneiro, inclusive quanto à adequada classificação na Nomenclatura Comum do Mercosul/Tarifa Externa Comum (NCM/TEC), com o respectivo destaque.

4.4. A Licença de Importação – LI para o objeto desta licitação é sujeita a licenciamento não automático, com base nas isenções fiscais e parafiscais concedidas, com objeto destinado a órgão de Segurança Pública.

4.5. A CONTRATADA ou seu representante deverá promover as ações necessárias para atendimento às diligências e exigências estabelecidas pela Secretaria de Controle Externo – SECEX, do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC, ou pelos órgãos anuentes da Licença de Importação, bem como promover a gestão junto aos órgãos de comércio exterior para otimização do trâmite de importação.

4.6. A Contratada deverá indicar um representante responsável para realizar os pagamentos das taxas portuárias e da armazenagem junto ao Terminal Portuário e providenciar o meio de transporte rodoviário adequado para as mercadorias assim que ocorrer a descarga.

5. INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

5.1. Da equalização Financeira: as propostas enviadas, para a equalização, deverão ser enviadas conforme Anexo A deste Termo de Referência. As empresas estrangeiras deverão seguir a metodologia apresentada no Item 1 do anexo A enquanto empresas nacionais utilizarão o apresentado no Item 2.

5.2. Os documentos apresentados em idioma estrangeiro deverão ser consularizados ou apostilados, na forma da legislação vigente, além de serem traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado, conforme dispõe o art. 224 do Código Civil Brasileiro e Arts. 156 e 157 do Código de



Processo Civil Brasileiro. Excetuam-se apenas as expressões estritamente técnicas que não possuam tradução compatível no vernáculo. Somente serão aceitos documentos originais ou cópias autenticadas.

5.3. Para fins de conversão para a moeda nacional, os valores em moeda estrangeira devem ser convertidos pela taxa de câmbio PTAX de venda no fechamento do dia útil imediatamente anterior à data de abertura da licitação.

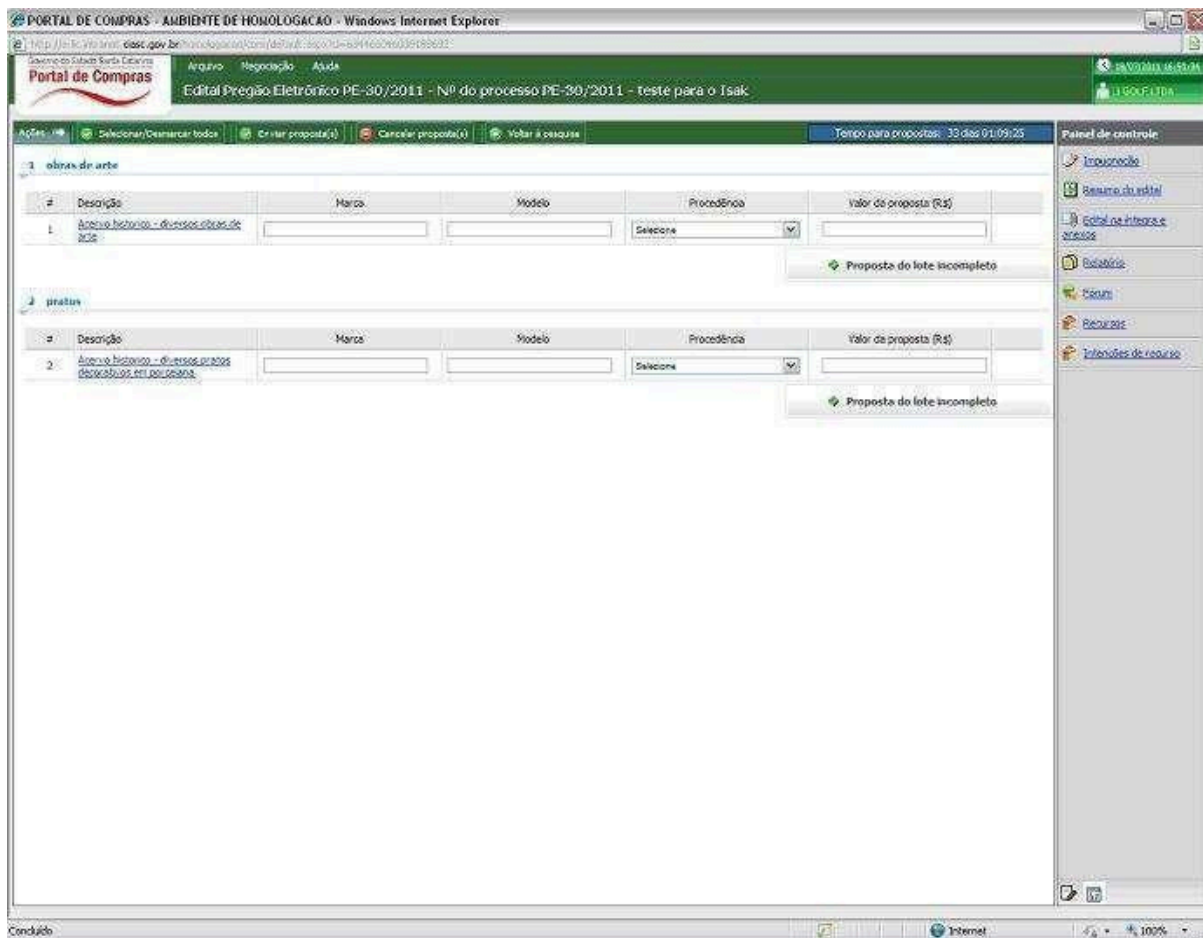


ANEXO I-A
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0042/2026
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Disponível para consulta no portal SGPE nos autos do processo CBMSC 1999/2025 (pág.503-535) e portal de compras.



ANEXO II
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0042/2026
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS ELETRÔNICA



1 – Sob pena de desclassificação, deverá ser preenchido para **cada item** do objeto cotado, no campo correspondente:

- a) Preço unitário do item, expresso em reais.
- b) Marca

*Esta imagem (.jpeg) é meramente ilustrativa e poderá não contemplar todas as atualizações que possam ser implementadas no Sistema (*updates*), como layouts e campos informativos.



ANEXO III
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0042/2026
MODELO DE PROPOSTA READEQUADA
(INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS)

Apresentamos proposta atualizada para **registro de preços para aquisição, conforme demanda, de Roupas de Proteção de Combate a Incêndio Urbano (RPCIU)**, observadas as especificações e condições do Edital nº xxxx/2025 e seus Anexos.

1. COTAÇÃO EMPRESA ESTRANGEIRA

(A): Descrição do equipamento :	
(B): Quantidade :	
(C): Preço DAP (Mercadoria Entregue no Local), à disposição do comprador no aeroporto/porto brasileiro, no ponto destinado ao Local de Entrega, sem estar desembaraçada para importação e sem descarregamento do veículo transportador	
(D) : Custos Unitários do Desembarço de importação - <u>DISCRIMINAR</u> : - Taxas de movimentação no terminal de carga: - Taxas de armazenagem: - Taxas aeroportuárias/portuárias: - Licenças de importação: - Outros:	
(E): Valor Aduaneiro : encontrado a partir de seu valor FOB (<i>Free on Board</i>), acrescido dos valores de frete e seguro internacionais.	
(F): Custo do Transporte Doméstico , gastos incidentes sobre a entrega dos equipamentos no destino final do Brasil, no Local de Entrega indicado no ANEXO I deste Edital, inclusive com os tributos incidentes:	
(G) Preço Total DDP (Destino Final): $G = B \times (C + D + F)$	
(H): Custo dos Serviços Decorrentes , tais como instalação, testes, ferramentas necessárias para a montagem e manutenção, fornecimento de manuais, contratação da carta de crédito (abertura, aviso, negociação e demais despesas decorrentes) etc, inclusive com os tributos incidentes:	
(I) Custo dos Serviços de Garantia e Assistência Técnica , tais como manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica, incluindo peças de reposição, para garantir o funcionamento do equipamento durante o período de garantia, inclusive com os tributos incidentes:	



(J) Preço Total: $J = G + H + I$	
(K) Preço Unitário: $K = J / B$	
(L) Preço Unitário para Santa Catarina: $L = [B \times (C + D + F) + H + I] / B$	
TRIBUTOS QUE ONERAM EXCLUSIVAMENTE OS LICITANTES NACIONAIS (A SER PREENCHIDO PELOS LICITANTES ESTRANGEIROS PARA FINS DE COMPARAÇÃO OBJETIVA DE PROPOSTAS)	
(E) Valor Aduaneiro:	
(M) Imposto de Importação (II*): ____%	
(N) Imposto Sobre Produtos Industrializados (IPI): 0,00 % (o CBMSC é isento de IPI)	
(O) Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS*): ____%.	
(P) Programa de Integração Social (PIS*): ____%.	
(Q) Contribuição Financiamento da Seguridade Social (COFINS*): ____%	
(R) Gravames: $R = (M + N + O + P + Q)$	
(S) Preço Total Ajustado: $S = [B \times (C + D + F + R) + H + I]**$	
(T) Preço Unitário Ajustado: $T = S / B**$	

* Incide sobre o valor aduaneiro.

**Esses valores, com os gravames, deverão ser lançados na proposta inicial no sistema eletrônico, em Reais (R\$).

2. COTAÇÃO EMPRESA NACIONAL

(A) Descrição do Equipamento:	
(B) Quantidade.	
(C) Preço Posto-Fábrica , sem impostos, no estabelecimento do vendedor, ou em outro local nomeado (fábrica, armazém, etc.)	



(D) Custo de Encargos* relativos a tributos e taxas – <i>DISCRIMINAR</i>: • Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (<u>ICMS</u>): <u> </u>% • Programa de Integração Social (<u>PIS</u>): <u> </u>% • Contribuição Financiamento da Seguridade Social (<u>COFINS</u>): <u> </u>% • Outros: <u> </u>% * O CBMSC é isento de IPI	
(E) Custo do Transporte Doméstico, gastos incidentes sobre a entrega dos equipamentos no destino final no Brasil, no Local de Entrega (CPSC- Florianópolis-SC). • Seguro(s) <u> </u>% • Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (<u>ICMS</u>): <u> </u>% • Outros: <u> </u>%	
(F) Preço Total no Destino Final (DDP) — $F = B \times (C + D + E)$	
(G) Custo dos Serviços Decorrentes, tais como instalação, testes, ferramentas necessárias para a montagem e manutenção, fornecimento de manuais – <i>DISCRIMINAR</i>: • Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (<u>ISS</u>): <u> </u>% • Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (<u>ICMS</u>): <u> </u>% • Outros: <u> </u>%	
(H) Custo dos Serviços de Garantia e Assistência Técnica, tais como manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica, incluindo peças de reposição, para garantir o funcionamento do equipamento durante o período de garantia – <i>DISCRIMINAR</i>: • Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (<u>ISS</u>): <u> </u>% • Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (<u>ICMS</u>): <u> </u>% • Outros: <u> </u>%	
(I) Preço Total — $I = F + G + H$	
(J) Preço Unitário — $J = I / B$	

Os valores devem ser inseridos na proposta inicial do sistema eletrônico em Reais (R\$).

CNPJ:

Endereço completo e atualizado:

Telefone para contato;

Endereço de e-mail;

Representante legal da empresa (nome, CPF, RG, cargo/função na empresa, telefones de contato);

Sócio(s) majoritário(s) da empresa (nome, CPF/CNPJ, RG) conforme ato constitutivo vigente;

Dados bancários:

a) Banco (nº e nome do banco para pagamento):

b) nº da agência bancária com dígito:

c) nº da conta bancária com dígito:



ANEXO IV
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX/2025
Processo CBMSC 1999/2025

Aos dias do mês de do ano de, o ESTADO DE SANTA CATARINA, por intermédio da/do, com sede na, nº, Bairro, CEP – Cidade/Estado, inscrita no CNPJ/MF sob nº, doravante denominado Órgão Gerenciador, neste ato representado pelo seu/sua, senhor(a), portador do CPF nº, considerando o julgamento da licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/202..., processo administrativo n.º/....., RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto estadual n.º 509, de 15 de março de 2024 e demais normas legais federais e estaduais vigentes e pelas cláusulas e condições que se seguem.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de Roupas de Proteção de Combate a Incêndio Urbano (RPCIU), especificado no Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 0042/2026 que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

1.2. A forma de fornecimento dos itens do presente contrato encontra-se especificada no Anexo I do edital de licitação vinculado.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O órgão/entidade pagará à fornecedora, pelo fornecimento dos objetos descritos abaixo, em conformidade com o Anexo I do Pregão Eletrônico nº 0042/2026, os valores conforme descritos no quadro abaixo:

ITEM	OBJETO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL DO ITEM
				R\$	R\$
				R\$	R\$
VALOR GLOBAL DA ATA					R\$
Empresa:....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº, com sede na Bairro:-...../SC, telefone, endereço eletrônico (e-mail)....., neste ato representada por seu, ..., portador do CPF nº, documento de identidade nº....., doravante, denominada fornecedora.					

2.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.2. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

2.2.1. O órgão gerenciador e os órgãos/entidades participantes, se houver, não estão obrigados a contratar a totalidade dos quantitativos previstos na ata, podendo contratar de forma parcelada, de acordo com as suas necessidades.

2.3. A listagem do cadastro de reserva referente ao registro de preços consta como anexo a esta Ata.



2.4. Ao assinar a Ata de Registro de Preços, a empresa adjudicatária obriga-se a fornecer os itens a ela adjudicados, conforme especificações e condições contidas no Edital, em seus Anexos e também na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições do Edital.

3. DO CADASTRO RESERVA

3.1. É parte integrante desta ata, na forma de anexo, o registro dos fornecedores que:

3.1.1. aceitarem cotar os itens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

3.1.2. mantiverem sua proposta original.

3.2. O registro a que se refere o item 3.1. tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata, na hipótese de ocorrer o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços.

3.2.1. A contratação dos fornecedores do cadastro reserva, na hipótese prevista no subitem anterior é facultativa.

3.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada pelo órgão gerenciador, quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes.

3.4. Nas contratações do cadastro reserva, será respeitada a ordem de classificação dos fornecedores registrados no anexo, em conformidade com a ata da sessão do certame.

3.4.1. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

3.5. Na hipótese de não haver no cadastro reserva nenhum licitante que aceitou cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no Edital, poderá:

3.5.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, conforme anexo desta ata, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário.

3.5.2. adjudicar e firmar a Ata de Registro de Preços nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4. DOS ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

4.1. O órgão gerenciador é o(a) Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina.

4.2. São Órgãos Participantes desta Ata, aqueles descritos no Anexo X, do Edital de Pregão Eletrônico nº 0042/2026.

4.3. Obriga-se o Órgão Gerenciador:

4.3.1. à prática de todos os atos de controle e administração da presente Ata de Registro de Preços;

4.3.2. gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades dos órgãos participantes, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da ata;

4.3.3. conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços, observado o Edital;

4.3.4. prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela fornecedora com relação a Ata de Registro de Preços;

4.3.5. comunicar a empresa fornecedora toda e quaisquer ocorrências relacionadas a prestação dos serviços;

4.3.6. rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela empresa vencedora fora das especificações do Edital;

4.3.7. informar aos órgãos/entidades participantes eventuais alterações ou cancelamento da presente ata;



4.3.8. indicar o gestor da ata, ao qual compete:

4.3.8.1. assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

4.3.8.2. zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais;

4.4. Obrigam-se os Órgãos Participantes:

4.4.1. tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive as respectivas alterações porventura ocorridas, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições, logo após concluído o procedimento licitatório;

4.4.2. realizar as solicitações de serviços e efetuar o pagamento da fornecedora de acordo com a forma de pagamento estipulada nesta ata;

4.4.3. comunicar a empresa vencedora toda e quaisquer ocorrências relacionadas aos serviços prestados;

4.4.4. rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela empresa vencedora fora das especificações do Edital;

4.4.5. indicar o gestor da ata, ao qual compete:

4.4.5.1. assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

4.4.5.2. zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais;

4.4.5.3. informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em Edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato ou retirar ordem de serviço.

5. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.6. O desenvolvimento dos serviços objeto de contratação deste Edital será acompanhado por representantes da Contratante sob a coordenação do Gestor do Contrato. O Gestor do Contrato e os Fiscais serão designados por meio de portaria publicada no DOE.



5.7. Constituem atribuições do Gestor do Contrato, e/ou seus representantes expressamente nomeados, quanto à gestão do desenvolvimento dos serviços e projetos, conforme IN 14/2025:

5.7.1. Iniciar, instruir, manifestar-se e submeter à autoridade maior para decisão os seguintes atos e procedimentos:

5.7.1.1. Prorrogação e suspensão de prazo;

5.7.1.2. Alterações qualitativas e quantitativas;

5.7.1.3. Reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro;

5.7.1.4. Processo administrativo sancionador;

5.7.1.5. Recomendar a autoridade maior a abertura de processo licitatório, quando for o caso;

5.7.1.6. Quaisquer outros atos e procedimentos que impliquem na celebração de Termo Aditivo, Apostilamento ao Contrato/Ata ou qualquer outro registro.

5.7.2. Quanto à prorrogação e vigência do Contrato/Ata iniciar, instruir, manifestar-se e submeter à autoridade maior, comunicando a necessidade da prorrogação ou da abertura de nova licitação, atentando especialmente para:

5.7.2.1. No caso da prestação de serviços, 180 dias antes do vencimento do contrato:

5.7.2.1.1. Consultar o contratado, tomando por escrito o compromisso de prorrogação;e

5.7.2.1.2. Solicitar ao setor competente levantamento de preços no mercado, para fins de comprovação da vantajosidade.

5.7.2.2. No caso de fornecimento de produtos, quando os saldos se mostrarem insuficientes.

5.7.3. Quanto às alterações qualitativas e quantitativas iniciar, instruir, manifestar-se e submeter à autoridade maior:

5.7.3.1. Acréscimos, supressões e as alterações de interesse da própria Administração;

5.7.3.2. Alterações solicitadas pelo titular do Contrato/Ata;

5.7.3.3. Modificações no cronograma físico-financeiro;

5.7.3.4. Substituições de materiais e equipamentos;

5.7.3.5. Modificações das especificações, para melhor adequação técnica.

5.7.4. Quanto ao reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro iniciar, instruir, manifestar-se e submeter à autoridade maior todas as intercorrências, em especial:

5.7.4.1. Reajustes nos termos fixados em Contrato/Ata;

5.7.4.2. Revisão e repactuação solicitadas pela Administração ou pelo titular do Contrato/Ata.

5.7.5. Dar prosseguimento aos atos e procedimentos encaminhados pelo Fiscal do Contrato/Ata;

5.7.6. Dirimir dúvidas, orientar tecnicamente, esclarecer ou solucionar questionamentos, falhas, omissões ou alterações no projeto básico, fazendo-o por escrito;

5.7.7. Instruir o processo com justificativa e manifestações técnicas necessárias;

5.7.8. Manter os registros atualizados nos sistemas informatizados do Governo;

5.7.9. Manter controle atualizado e acompanhar os saldos de empenhos e dos pagamentos efetuados, evitando a realização de serviço ou fornecimento sem prévio empenho;

5.7.10. realizar o controle do valor e atualização das garantias e informar a unidade de contabilidade e finanças para os devidos registros;

5.7.11. acompanhar a manutenção, pelo contratado, das condições estabelecidas em edital e contrato e das exigências legais;

5.7.12. promover o atesto de notas fiscais e faturas, em conjunto com o fiscal do contrato, no que couber, para fins de comprovação do cumprimento da obrigação contratual;

5.7.13. promover, quando couber, reunião inicial para apresentação do modelo de gestão, após a assinatura do contrato;

5.7.14. Requerer auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas;

5.7.15. Manter atualizadas as estimativas de consumo:

5.7.15.1. Para fins de apurar a suficiência do saldo até o término do Contrato/Ata;

5.7.15.2. Para orientar as futuras contratações.



- 5.7.16. receber definitivamente aquisições, obras ou serviços sob sua responsabilidade; e
- 5.7.17. E qualquer outra que se faça necessária ao desempenho da atividade de gestão.
- 5.8. Conforme Art. 6º da Instrução Normativa IN.14/2025, São atribuições da Fiscalização de contrato:
 - 5.8.1. identificar o objeto contratado;
 - 5.8.2. conhecer as condições estabelecidas no contrato, no edital ou nas especificações técnicas para o recebimento do objeto;
 - 5.8.3. praticar os atos necessários à verificação do fiel cumprimento das obrigações, exigindo as providências necessárias para tal fim;
 - 5.8.4. receber o objeto contratado, examinar e conferir notas fiscais, faturas ou documentos equivalentes, e proceder ao atesto/certificação da despesa;
 - 5.8.5. recusar produto ou serviço em desacordo com as condições fixadas em edital;
 - 5.8.6. anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, apontando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
 - 5.8.7. informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;
 - 5.8.8. fazer diligências à empresa contratada, se for o caso, adotando controles adequados e suficientes para registro destas ocorrências;
 - 5.8.9. exigir, por escrito, o refazimento ou correção, comunicando ao gestor do contrato nos casos de não atendimento ou quando as soluções ultrapassarem as suas competências;
 - 5.8.10. notificar, por escrito, a contratada quanto ao não cumprimento das obrigações, fixando prazo para cumprimento ou apresentação de justificativa;
 - 5.8.11. encaminhar ao gestor do contrato a solicitação de aplicação de sanções e, quando pertinente, a instauração de processo administrativo sancionador, contendo os registros das ocorrências, notificações, defesas e justificativas da contratada, se for o caso, e da documentação necessária;
 - 5.8.12. aceitar ou rejeitar, motivadamente, a indicação do preposto feita pela empresa contratada;
 - 5.8.13. manter contato com o preposto;
 - 5.8.14. desempenhar suas atividades com autonomia e independência fiscalizatória, buscando as condições necessárias para o desempenho da função, comunicando ao gestor do contrato sobre suas necessidades;
 - 5.8.15. acompanhar sistematicamente a execução do contrato, mantendo registros das ocorrências e dos documentos relativos à fiscalização;
 - 5.8.16. manter os registros de confirmação de recebimento dos comunicados à contratada;
 - 5.8.17. assegurar o cumprimento do cronograma físico-financeiro;
 - 5.8.18. identificada necessidade de modificações contratuais, encaminhar ao gestor do contrato com as devidas justificativas;
 - 5.8.19. conhecer os prazos de execução contratual e fornecer subsídios para as prorrogações, quando necessárias, ou manifestar-se contrariamente à prorrogação;
 - 5.8.20. assegurar a presença dos documentos exigidos em contrato para fins de pagamento;
 - 5.8.21. apontar, por meio de instrumentos de medição, a necessidade de glosas em notas fiscais;
 - 5.8.22. solicitar auxílio às áreas técnicas, administrativas, jurídicas ou de controle, quando necessário; e
 - 5.8.23. conhecer os limites de sua atuação na atividade de fiscalização, bem como zelar pela estrita observância das cláusulas contratuais específicas e das normas internas aplicáveis.



5.9. Da anuência do Gestor e Fiscal de Contrato

5.9.1. Em conformidade com o artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, a execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscal(is), designados pela Administração Pública, cujas atribuições estão descritas no presente instrumento e na legislação aplicável.

5.9.2. O gestor e o(s) fiscal(is) do contrato deverão firmar Termo de Anuência, confirmando a ciência das suas responsabilidades e obrigações. Esse termo será instruído nos autos do processo digital e vinculado ao contrato, servindo como comprovação da aceitação formal das atribuições previstas.

5.9.3. A anuência do gestor e do fiscal não exime o contratado do cumprimento das obrigações previstas no contrato, sendo estes responsáveis por acompanhar e reportar qualquer irregularidade à Administração Pública.

5.9.4. O gestor e o(s) fiscal(is) deverão manter registros formais de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, conforme determinado no artigo 117, §1º da Lei nº 14.133/2021, garantindo a adequada prestação dos serviços e o cumprimento das cláusulas contratuais.

5.9.5. Caso ocorra a substituição do gestor ou do fiscal do contrato, o novo designado deverá firmar novo Termo de Anuência, que será igualmente juntado aos autos do processo digital.

6. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Estadual ou Municipal que não tenham participado do certame licitatório poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

6.1.1. apresentação de estudos preliminares, com justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

6.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.3. consulta e aceitação prévia do órgão gerenciador, condicionada a elaboração de estudos preliminares, em que constem as especificidades do objeto que se pretenda adquirir, com a demonstração de sua adequação às suas necessidades, inclusive no que tange a prazos, quantidade e qualidade; e

6.1.4. consulta e aceitação prévia do fornecedor, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata assumidas com a Unidade Gerenciadora e com as unidades participantes.

6.2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

6.2.1. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

6.3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

6.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da Ata de Registro de Preços.

6.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da Ata de Registro de Preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 6.1.

6.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na Ata de Registro de Preços para o gerenciador e para os participantes.

6.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à Ata de Registro de Preços.

6.8. É possível alterar os quantitativos fixados pela ARP, nos termos do art. 125 da Lei federal nº



14.133, de 2021.

6.9. Compete a unidade não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento, pela fornecedora, das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências à Unidade Gerenciadora.

7. DA VIGÊNCIA

7.1. A vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado a partir da sua publicação no DOE, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

7.2. Em caso de prorrogação da vigência da ARP. As quantidades inicialmente registradas serão renovadas, na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo possível cumular com as quantidades não utilizadas.

8. DA EXECUÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A contratação do fornecimento dos objetos registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio da Autorização de Fornecimento.

8.1.1. A Autorização de Fornecimento deverá ser assinada dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

8.1.2. Poderão ser emitidas uma ou mais autorizações de fornecimento para a contratação dos produtos durante a vigência da Ata de Registro de Preços, sendo que a entrega dos produtos contratados em cada uma das autorizações deverá ser realizada de uma só vez pela fornecedora, sem parcelamento, dentro do prazo contratado.

8.1.3. O prazo de entrega dos materiais, correspondentes a cada Autorização de Fornecimento emitida, não poderá ser superior ao prazo especificado no anexo I do edital de licitação, contados do dia seguinte ao recebimento da Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou documento equivalente, podendo ser prorrogado, a pedido da Contratada, por igual prazo mediante justificativa aceita pelo Contratante.

8.2. Da presente ata poderá ser firmado contrato, que seguirá vigência e regramento próprio, observados os dispositivos da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.1. O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará a disponibilidade de créditos orçamentários.

8.2.2. Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.3. Serão partes integrantes do Contrato a ser assinado, como se transcritos estivessem, o Edital de licitação, seus anexos, a Ata de Registro de Preços e quaisquer complementos, os documentos, propostas e informações apresentadas pela licitante vencedora e que deram suporte ao julgamento da licitação.

8.3. Na formalização da Autorização de fornecimento e/ou Ata de Registro de Preços deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

8.4. Obriga-se a empresa fornecedora:

8.4.1. a atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, limitada ao quantitativo de cada item;

8.4.2. a fornecer os objetos deste Registro de Preços de acordo com as especificações constantes dos Anexos do Edital do Pregão Eletrônico, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;

8.4.3. a responsabilizar-se pela boa execução e eficiência no fornecimento do produto objeto do Pregão Eletrônico nº xxxx/2025, assumindo todos os custos relacionados com a remuneração e encargos sociais e outros, pertinentes ao fornecimento do objeto, bem como taxas, impostos, fretes, e demais despesas diretas e indiretas incidentes sobre o mesmo; inclusive custos de entrega dos materiais nos locais indicados;

8.4.4. a cumprir a legislação vigente, em âmbito federal, estadual e municipal;



8.4.5. a comunicar imediatamente o órgão ou entidade acerca de qualquer fato extraordinário que ocorra durante o fornecimento, para a adoção de medidas cabíveis;

8.4.6. a reparar, corrigir, remover às suas expensas, no todo ou em parte o(s) objeto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a imediata substituição dos mesmos;

8.4.7. a manter, durante a vigência do Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.4.8. a responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;

8.4.9. a manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com os órgãos e entidades gerenciadores, participantes e aderentes por todo o período de contratação, comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração;

8.4.10. a realizar cadastro no Portal Externo do SGP-e (<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/inicio>) para que possa assinar eletronicamente com certificação digital todos os documentos firmados com a contratante (como realizar a assinatura digital: https://sgpe.sea.sc.gov.br/capdoc/pergunta_frequente/nova-como-realizar-a-assinatura-digital-via-portal-externo/);

8.4.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8.4.12. apresentar, sempre que solicitado documentos que comprovem a procedência do produto fornecido, assim como amostra para análise pela Administração, sem qualquer ônus adicional;

8.4.13. mesmo não sendo a fabricante da matéria prima empregada na fabricação de seus produtos, a empresa vencedora, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta;

8.4.14. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do fornecimento do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990) e demais legislações aplicáveis, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no Edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

8.5. Dentro do prazo da vigência da Ata de Registro de Preços, ou enquanto perdurar o saldo desta, o órgão demandante não participará de Ata de Registro de preços para os mesmos itens cujo os preços foram registrados neste instrumento, salvo na ocorrência de Ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, conforme art. 82, VIII, da Lei n. 14.133/2021.

9. DO PAGAMENTO

9.1. A Contratante pagará à Contratada o valor estipulado na Autorização de Fornecimento, por intermédio do Banco do Brasil S/A, até no prazo definido no item 3 do Anexo I do edital de licitação vinculado, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura, que deverá ser emitida em nome da Contratante, devendo constar o CNPJ, e número da Autorização de Fornecimento.

9.1.1. O fornecedor ou prestador de serviços ao Estado que optar por receber seu pagamento em outras instituições que não o Banco do Brasil, ficará responsável pelo custo da tarifa bancária referente à respectiva transferência de valores entre Bancos, uma vez que os pagamentos efetuados pelo Estado são efetuados prioritariamente pelo Banco do Brasil, conforme §4º, do Art. 9º do Decreto Estadual 1073/2017



9.2. O pagamento será liberado, desde que comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da Contratada (Lei Estadual nº 17.516, de 27 de abril de 2018), mediante a apresentação dos seguintes documentos:

9.2.1. Prova de regularidade com a Fazenda Federal (relativos aos Tributos Federais, Dívida Ativa e Seguridade Social/INSS);

9.2.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

9.2.2.1. Nos termos do Decreto Estadual 3650/1993, caso a licitante não tenha domicílio ou sede no estado deverá apresentar também prova de regularidade com a Fazenda Estadual de Santa Catarina.

9.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante ou outra equivalente, na forma da lei;

9.2.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal;

9.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

9.2.6. A não apresentação dos documentos acima exigidos implica na suspensão do pagamento da fatura até a sua apresentação, não sendo exigível, neste caso, atualização financeira dos valores, por inadimplemento.

9.3. Em sendo vencedora licitante catarinense, para a emissão da nota fiscal, será observado o valor cotado sem a incidência do ICMS.

9.3.1. A alíquota do ICMS a ser aplicada será considerada aquela fixada para as operações internas no estado de origem, conforme disposto no artigo 155, inciso VII, alínea "b" da Constituição Federal.

9.4. Da aplicação do Decreto nº 129/SC/2023:

9.4.1. De acordo com o Decreto nº 129, de 10 de maio de 2023, os órgãos da Administração Pública Estadual Direta, os Fundos, as Autarquias e as Fundações Públicas do Estado de Santa Catarina, ao efetuarem pagamento à pessoa jurídica pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, ficam obrigados a proceder à retenção do imposto de renda (IR) com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

9.4.2. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os que forem antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

9.4.3. Não se sujeitam à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados nas hipóteses estabelecidas no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012.

9.4.4. Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão, a partir da data estabelecida no caput do art. 1º do Decreto, emitir as notas fiscais, as faturas ou os recibos em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012.

9.4.5. Os documentos de cobrança em desacordo com o previsto não serão aceitos para fins de liquidação de despesa.

9.4.6. Eventuais dúvidas quanto ao benefício citado podem ser dirimidas junto à Diretoria de Contabilidade e de Informações Fiscais - DCIF, da Secretaria de Estado da Fazenda ou, ainda, no site www.sef.sc.gov.br.

9.5. Nenhum pagamento será efetuado à fornecedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, bem assim, em razão de dano ou prejuízo causado à Administração ou a terceiros, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço.

9.6. O pagamento da fatura será susinado se verificada execução defeituosa da Ata de Registro de Preços, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço.

9.7. Vencido o prazo estabelecido e não efetuado o pagamento pela Administração, sem que haja culpa da Contratada, os valores serão corrigidos com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias.

9.8. A liquidação da despesa ocorrerá no prazo definido no item 3 do Anexo I do edital de licitação



vinculado, desde que útil, e desde que a despesa esteja devidamente atestada pelo agente responsável.”

9.9. Demais condições de medição e pagamento para o presente contrato constam no Anexo I do edital de licitação vinculado.

9.10. As despesas referentes à execução deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão/Unidade Orçamentária	Subação	Natureza de Despesa	Fonte
16085	15100	33.90.30.28	1.753.111.034
	13184		1.702.235.356
	14076		

9.11. As dotações orçamentárias para as unidades participantes constam no Anexo XI do edital de licitação.

10. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1. Os preços inicialmente registrados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do início da vigência desta Ata.

10.2. Após o interregno de um ano, os preços registrados poderão ser reajustados de acordo com os seguintes índices:

10.2.1. o índice IPCA, para o contrato assinado em moeda nacional (real);

10.2.2. o índice CPI (Costumer Price Index, divulgado pelo Bureau of Labor Statistics (BLS), para o contrato assinado em moeda estrangeira (Dólares Americanos);

10.2.3. O índice HICP (Harmonised Index of Consumer Price), divulgado pelo European Central Bank (ECB), para o contrato assinado em moeda estrangeira (Euros).

10.2.4. outro índice existente, desde que devidamente comprovado.

10.3. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

10.3.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.3.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

10.3.3. Na hipótese de previsão no Edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

10.3.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade, utilizando os índices indicados no item 10.2 ou o índice que vier a substituí-lo e o índice previsto para a contratação.

10.3.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

10.3.3.3. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do pedido de equilíbrio econômico-financeiro para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

11. DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

11.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

11.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

11.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os fornecedores que tiveram seu registro cancelado.



11.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

11.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

11.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

11.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 11.1, sem prejuízo das sanções previstas no Edital, na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

11.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 3.3.

11.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos termos do item 10.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

11.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 9.2 e no item 9.2.1, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

11.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

12.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

12.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;

12.1.2. Não retirar a nota de empenho/ autorização de fornecimento, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

12.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista nesta ata; ou

12.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

12.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 11.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

12.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

12.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

12.4.1. Por razão de interesse público;



12.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior, desde que aceito pelo órgão gerenciador; ou

12.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos desta ata.

13. DAS PENALIDADES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/ 2021, a Contratada que:

13.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

13.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

13.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

13.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas à Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 5º, do Decreto estadual nº 441, de 19 de janeiro de 2024);

13.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 13.1.2, 13.1.3 e 13.1.4 deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 8º, do Decreto estadual nº 441, de 19 de janeiro de 2024);

13.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8 deste Contrato, bem como nos subitens 13.1.2, 13.1.3 e 13.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 9º, do Decreto estadual nº 441, de 19 de janeiro de 2024).

13.2.4. Multa:

13.2.4.1. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

13.2.4.2. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

13.2.4.2.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2.4.3. compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.2.4.4. compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.2.4.5. compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

13.2.4.6. compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º da Lei Federal nº 14.133/2021).

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da Lei Federal nº 14.133/2021).



13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021).

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º da Lei Federal nº 14.133/2021).

13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021):

13.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

13.6.2. as peculiaridades do caso concreto;

13.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.6.4. os danos que dela provierem para a Contratante;

13.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei Federal nº 14.133/2021).

13.8. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei Federal nº 14.133/2021).

13.9. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021).

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.11. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

13.12. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta Ata de Registro de Preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

13.13. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 13.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.



14. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou às entidades participantes e não participantes do registro de preços.

14.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

14.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

14.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

14.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

14.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

14.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

14.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

14.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 14.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato ou Ata de Registro de Preços, limitada ao quantitativo de cada item;

15.2. Ao fornecimento do objeto, de acordo com as especificações constantes no Edital, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;

15.3. Responsabilizar-se pela boa execução e eficiência no fornecimento do produto objeto do edital;

15.4. Reparar, corrigir, remover às suas expensas, no todo ou em parte o(s) objeto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a imediata substituição dos mesmos;

15.5. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quando da entrega do produto;

15.6. Apresentar, sempre que solicitado documentos que comprovem a procedência do produto fornecido, para análise pela Administração, sem qualquer ônus adicional;

15.7. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato ou da Ata de Registro de Preços;

15.8. Manter, durante a vigência do contrato ou do Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

15.9. A estender aos contratos objeto da Ata, os benefícios e promoções oferecidas aos demais clientes da contratada;

15.10. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;

15.11. Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;

15.12. Mesmo não sendo a fabricante da matéria prima empregada na fabricação de seus produtos, a empresa vencedora, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes,



obrigando-se a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta;

15.13. Manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração;

15.14. Realizar cadastro no Portal Externo do SGP-e (<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/inicio>) para que possa assinar eletronicamente com certificação digital TODOS os documentos firmados com a contratante (como realizar a assinatura digital:https://sgpe.sea.sc.gov.br/capdoc/pergunta_frequente/nova-como-realizar-a-assinatura-digital-via-portal-externo/).

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. Comunicar à contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas aos objetos entregues;

16.2. Efetuar o pagamento da Contratada de acordo com a forma de pagamento estipulada na licitação e no Contrato;

16.3. Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;

16.4. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela Contratada fora das especificações do contrato;

16.5. Observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

16.6. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

16.7. Prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;

17. DAS PRÁTICAS FRAUDULENTAS E DE CORRUPÇÃO

17.1. As Partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:

17.1.1. declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis nºs 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;

17.1.2. comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso anterior e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;

17.1.3. comprometem-se em notificar a Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do contrato;

17.1.4. declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas na Instrução Normativa conjunta CGE/SEA nº 01/2020, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

18. DA PROTEÇÃO DE DADOS

18.1. A Contratada declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe forem repassados, cumprindo, a todo momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a Contratante em situação de violação de tais regras.

18.2. A Contratada declara que designou Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, nos termos do § 1º. do art. 41 da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), conforme indicado na sua página eletrônica e se compromete a manter a Contratante informada sobre os dados atualizados de



contato de seu Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, sempre que for substituído, independentemente das alterações em sua página eletrônica.

18.3. A Contratada somente poderá tratar dados pessoais dos usuários dos serviços contratados, nos limites e finalidades exclusivas do cumprimento de suas obrigações com base no presente contrato e jamais para qualquer outra finalidade.

18.4. A Contratada se certificará de que seus empregados, representantes, e prepostos agirão de acordo com o presente contrato e com as leis de proteção de dados e eventuais instruções transmitidas pela Contratante sobre a presente cláusula, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução do objeto contratual, em consonância com o disposto na lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), certificando-se a Contratada de que seus empregados, representantes, e prepostos assumam compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitos a obrigações legais de confidencialidade.

18.5. Se o titular dos dados ou terceiros solicitarem informações à Contratada relativas ao tratamento de dados pessoais que detiver em decorrência do presente contrato, a Contratada submeterá esse pedido à apreciação da Contratante, não podendo, sem instruções prévias da Contratante, transferir, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais que detenha por força do presente contrato, sendo, em regra, vedada a transferência das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do próprio contrato; se a solicitação for realizada por autoridade de proteção de dados, a Contratada informará imediatamente à Contratante sobre tal pedido e suas decorrências.

18.6. A Contratada prestará assistência à Contratante no cumprimento das obrigações previstas nas leis de proteção de dados, quando relacionadas ao objeto contratual, especialmente nos casos em que for necessária a assistência da Contratada para que a Contratante cumpra suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violações de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridades de proteção de dados, incluindo pedidos de acesso, retificação, bloqueio, restrição, apagamento, portabilidade de dados, ou o exercício de quaisquer outros direitos dos titulares de dados com base nas Leis Aplicáveis à Proteção de Dados.

18.7. Quando solicitada, a Contratada fornecerá à Contratante, no prazo de 2 (dois) dias úteis, todas as informações necessárias para comprovar a conformidade das obrigações da Contratada previstas neste contrato com as leis de proteção de dados, inclusive para fins de elaboração de relatórios de impacto de proteção e riscos de uso de dados pessoais.

18.8. A Contratada prestará assistência à Contratante no cumprimento de suas outras obrigações de acordo com as leis de proteção de dados nos casos em que estiver implícita a assistência da Contratada e/ou nos casos em que for necessária a assistência da Contratada para que a Contratante cumpra suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violações de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridades de proteção de dados.

18.9. A Contratada fica obrigada a comunicar à Contratante, por escrito, em até 2 (dois) dias úteis a contar do momento em que tomou ciência da violação, ou em menor prazo, se assim vier a recomendar ou determinar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

18.10. A Contratada indenizará a Contratante, em razão do não cumprimento por parte da Contratada das obrigações previstas nas leis, normas, regulamentos e recomendações das autoridades de proteção de dados com relação ao presente contrato, de quaisquer danos, prejuízos, custos e despesas, incluindo-se honorários advocatícios, multas, penalidades e eventuais dispêndios investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas em face da Contratante a esse título.



19. DA PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao órgão gerenciador divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V do Decreto nº 7.724, de 2012.

20. DOS CASOS OMISSOS.

20.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

21. DO FORO

21.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina, com a renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para serem dirimidas questões originárias da execução desta Ata.

E, por estarem justos e acordados, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas na presente Ata de Registro de Preços que, lida e achado conforme vai assinada pelo senhor,
...cargos..., portador do CPF nº, representando o ÓRGÃO GERENCIADOR e ÓRGÃOS PARTICIPANTES, e pelos representantes das Empresas Registradas, abaixo identificados.

Florianópolis/SC, em de 2025.

.....contratante

CPF nº

Razão Social da empresa

Nome, cargo e assinatura

CPF nº



ANEXO IV-A
Anexo da Ata de Registro de Preços Nº/.....

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do Anexo I	Fornecedor <i>(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)</i>				
X	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Un	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do Anexo I	Fornecedor <i>(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)</i>				
X	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Un	Prazo garantia ou validade



ANEXO V
MINUTA DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

Autorização de Fornecimento vinculada a Ata de Registro de Preços e ao Edital de Pregão Eletrônico nº 0042/2026

Autorização de Fornecimento nº

Fornecedor:			Endereço:				
CNPJ/MF:			Bairro:		CEP:		
Banco:	Agência:	Conta:	Município:	UF:	Telefone:		
			e-mail:				
ITEM	Descrição do Material	Unidade	Prazo de Entrega	Prazo de Pagamento	Quantidade	Preço (R\$)	Desconto (R\$)
01							
02							
FRETE						CIF	
TOTAL DA AF (R\$):							
ATENÇÃO – EMITIR NOTA FISCAL EM NOME DE		UNID. ORÇAMENT.	SUB-AÇÃO	NATUREZA	FONTE	Quantidade de	Valor (R\$)
Local de entrega dos produtos:							
Garantia:							
ATENÇÃO: 1) Frete - CIF 2) para efeitos de pagamento, apresentar: Nota Fiscal; CND do Estado de Santa Catarina e do Estado sede do fornecedor; CND municipal; CND da União e FGTS; 3) advertimos que o não cumprimento das obrigações assumidas na fase licitatória e/ou na execução do contrato estará sujeito às sanções previstas; 4) são partes integrantes desta Autorização de Fornecimento, como se transcritos estivessem, o Edital de licitação PE-xxxx/2025, seus anexos, a Ata de Registro de Preços e quaisquer complementos, os documentos, propostas e informações apresentadas pela licitante vencedora e que deram suporte ao julgamento da licitação.							
Florianópolis, ...							
Assinatura do Ordenador Primário			Recebi a AF nº/205, em xx/xx/2025 (Nome e cargo/Razão Social da empresa)				
			CONTRATADA				



ANEXO VI
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0042/2026
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS LEGISLAÇÕES VIGENTES

Para atendimento ao disposto no Edital de Pregão Eletrônico nº XXXX/2025, promovido pela Secretaria de Estado da Administração, a empresa, estabelecida na Rua, nº, Bairro, Cidade...../UF....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº, por intermédio de seu representante legal, DECLARA que atende as seguintes exigências legais estabelecidas.

- () Declara que os dados referentes ao sócio majoritário da empresa informados na proposta de preços correspondem ao ato constitutivo vigente no dia da abertura do pregão eletrônico.
- () Declara cumprir a exigência de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (conforme art. 63, inciso IV, da LLCA).
- () Declara que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas. (conforme art. 63, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021)
- () Declara que, no ano calendário de realização da licitação, ainda não tenha celebrado contratos com a administração pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte. (conforme art. 4º, § 2º, da LLCA). **(Apenas para ME/EPP que deseje gozar dos benefícios constantes nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006)**
- () Declara que não emprega de menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (conforme artigo 7º, XXXIII, da CRFB, de 1988).

Declara ainda, que se compromete a fornecer os comprovantes necessários quando, assim solicitados pelo Contratante.

Local e data, ...

NOME, CARGO E ASSINATURA DO
REPRESENTANTE DA EMPRESA
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA e CNPJ

Assinatura e carimbo



ANEXO VII
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0042/2026
TERMO DE REFERÊNCIA

(Disponível para consulta no portal de compras do estado de Santa Catarina e no PNCP)



ANEXO VIII
MINUTA DO CONTRATO Nº 0042/2026
Processo CBMSC 1999/2025

Contrato de aquisição de Roupas de Proteção de Combate a Incêndio Urbano (RPCIU) que entre si celebram o Estado de Santa Catarina por intermédio da(o) Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina e a empresa

O **ESTADO DE SANTA CATARINA**, por intermédio da(o) Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, com sede na, inscrita no CNPJ sob nº, doravante denominada **Contratante**, neste ato representada pelo(a) seu(a), Senhor(a), portador do CPF nº, e de outro lado a empresa, ..., estabelecida na, inscrita no CNPJ sob o nº, doravante denominada **Contratada**, neste ato representada por seu(a), Senhor(a), portador(a) do CPF nº, firmam o presente instrumento de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 0042/2026, e regido pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e demais normas legais federais e estaduais vigentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a aquisição de Roupas de Proteção de Combate a Incêndio Urbano (RPCIU) conforme especificações do Anexo I deste Contrato, do Edital de Pregão Eletrônico nº 0042/2026 e seus Anexos e da proposta julgada vencedora do Pregão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1. A forma de fornecimento dos itens do presente contrato encontra-se especificada no Anexo I do edital de licitação vinculado.

2.2. Fica vinculado este termo contratual às condições do Edital do Pregão Eletrônico nº 0042/2026 e seus Anexos e à proposta da Contratada, que são partes integrantes deste Contrato, como se transcritos estivessem.

2.3. A empresa deverá apresentar relação contendo o nome dos sócios, CPF, endereço da sede, foto da fachada, etc. (Lei Estadual nº. 17.983/2020).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. A Contratante pagará à Contratada, pelo fornecimento dos objetos descritos no Anexo I deste Contrato, os valores conforme descrito no quadro abaixo:

Item	Objeto	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Global do Item
01				R\$	R\$
02				R\$	R\$
03				R\$	R\$
04				R\$	R\$
05				R\$	R\$
Valor Global do Contrato					R\$

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento



integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é estimado, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos e/ou serviços prestados.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A Contratante pagará à Contratada o valor estipulado neste instrumento, por intermédio do Banco do Brasil S/A, no item 3 do Anexo I do edital de licitação vinculado, contados da data de recebimento definitivo, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura, que deverá ser emitida em nome da Contratante, devendo constar o CNPJ, o número da licitação e do Contrato.

4.1.1. O fornecedor ou prestador de serviços ao Estado que optar por receber seu pagamento em outras instituições que não o Banco do Brasil, ficará responsável pelo custo da tarifa bancária referente à respectiva transferência de valores entre Bancos, uma vez que os pagamentos efetuados pelo Estado são efetuados prioritariamente pelo Banco do Brasil, conforme §4º, do Art. 9º do Decreto Estadual 1073/2017

4.2. O pagamento será liberado, desde que comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da Contratada (Lei Estadual nº 17.516, de 27 de abril de 2018), mediante a apresentação dos seguintes documentos:

4.2.1. Prova de regularidade com a Fazenda Federal (relativos aos Tributos Federais, Dívida Ativa e Seguridade Social/INSS);

4.2.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

4.2.2.1. Nos termos do Decreto Estadual 3650/1993, caso a licitante não tenha domicílio ou sede no estado deverá apresentar também prova de regularidade com a Fazenda Estadual de Santa Catarina.

4.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante ou outra equivalente, na forma da lei;

4.2.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal;

4.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

4.2.6. A não apresentação dos documentos acima exigidos implica na suspensão do pagamento da fatura até a sua apresentação, não sendo exigível, neste caso, atualização financeira dos valores, por inadimplemento.

4.3. Da aplicação do Decreto nº 129/SC/2023:

4.3.1. De acordo com o Decreto nº 129, de 10 de maio de 2023, os órgãos da Administração Pública Estadual Direta, os Fundos, as Autarquias e as Fundações Públicas do Estado de Santa Catarina, ao efetuarem pagamento à pessoa jurídica pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, ficam obrigados a proceder à retenção do imposto de renda (IR) com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

4.3.2. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os que forem antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

4.3.3. Não se sujeitam à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados nas hipóteses estabelecidas no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012.

4.3.4. Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão, a partir da data estabelecida no caput do art. 1º do Decreto, emitir as notas fiscais, as faturas ou os recibos em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012.

4.3.5. Os documentos de cobrança em desacordo com o previsto não serão aceitos para fins de liquidação de despesa.

4.3.6. Eventuais dúvidas quanto ao benefício citado podem ser dirimidas junto a Diretoria de Contabilidade e de Informações Fiscais - DCIF, da Secretaria de Estado da Fazenda ou, ainda, no site www.sef.sc.gov.br.

4.4. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer



obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, bem assim, em razão de dano ou prejuízo causado à Contratante ou a terceiros, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço.

4.5. O pagamento da fatura será susinado se verificada execução defeituosa do Contrato, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço.

4.6. Vencido o prazo estabelecido e não efetuado o pagamento pela Contratante, sem que haja culpa da Contratada, os valores serão corrigidos com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias.

4.7. A liquidação da despesa ocorrerá no prazo definido no item 3 do Anexo I do edital de licitação vinculado, desde que útil, e desde que a despesa esteja devidamente atestada pelo agente responsável.”

4.8. Demais condições de medição e pagamento para o presente contrato constam no Anexo I do edital de licitação vinculado.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

5.1. O prazo de vigência do contrato **para fornecimento de bens** (contrato por escopo) será o necessário ao cumprimento integral da obrigação, com a entrega do bem adquirido, sendo de 300 (trezentos) dias contados da publicação do contrato.

5.2. O prazo de execução é de Até 240 (duzentos e quarenta) dias contados do dia seguinte ao recebimento da Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou documento equivalente.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas referentes à execução deste Contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão/Unidade Orçamentária	Subação	Natureza de Despesa	Fonte
16085	15100	33.90.30.28	1.753.111.034
	13184		1.702.235.356
	14076		

6.2. As dotações orçamentárias para as unidades participantes constam no Anexo XI do edital de licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.6. O desenvolvimento dos serviços objeto de contratação deste Edital será acompanhado por representantes da Contratante sob a coordenação do Gestor do Contrato. O Gestor do Contrato e os



Fiscais serão designados por meio de portaria publicada no DOE.

7.7. Constituem atribuições do Gestor do Contrato, e/ou seus representantes expressamente nomeados, quanto à gestão do desenvolvimento dos serviços e projetos, conforme IN 14/2025:

7.7.1. Iniciar, instruir, manifestar-se e submeter à autoridade maior para decisão os seguintes atos e procedimentos:

7.7.1.1. Prorrogação e suspensão de prazo;

7.7.1.2. Alterações qualitativas e quantitativas;

7.7.1.3. Reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro;

7.7.1.4. Processo administrativo sancionador;

7.7.1.5. Recomendar a autoridade maior a abertura de processo licitatório, quando for o caso;

7.7.1.6. Quaisquer outros atos e procedimentos que impliquem na celebração de Termo Aditivo, Apostilamento ao Contrato/Ata ou qualquer outro registro.

7.7.2. Quanto à prorrogação e vigência do Contrato/Ata iniciar, instruir, manifestar-se e submeter à autoridade maior, comunicando a necessidade da prorrogação ou da abertura de nova licitação, atentando especialmente para:

7.7.2.1. No caso da prestação de serviços, 180 dias antes do vencimento do contrato:

7.7.2.1.1. Consultar o contratado, tomando por escrito o compromisso de prorrogação;e

7.7.2.1.2. Solicitar ao setor competente levantamento de preços no mercado, para fins de comprovação da vantajosidade.

7.7.2.2. No caso de fornecimento de produtos, quando os saldos se mostrarem insuficientes.

7.7.3. Quanto às alterações qualitativas e quantitativas iniciar, instruir, manifestar-se e submeter à autoridade maior:

7.7.3.1. Acréscimos, supressões e as alterações de interesse da própria Administração;

7.7.3.2. Alterações solicitadas pelo titular do Contrato/Ata;

7.7.3.3. Modificações no cronograma físico-financeiro;

7.7.3.4. Substituições de materiais e equipamentos;

7.7.3.5. Modificações das especificações, para melhor adequação técnica.

7.7.4. Quanto ao reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro iniciar, instruir, manifestar-se e submeter à autoridade maior todas as intercorrências, em especial:

7.7.4.1. Reajustes nos termos fixados em Contrato/Ata;

7.7.4.2. Revisão e repactuação solicitadas pela Administração ou pelo titular do Contrato/Ata.

7.7.5. Dar prosseguimento aos atos e procedimentos encaminhados pelo Fiscal do Contrato/Ata;

7.7.6. Dirimir dúvidas, orientar tecnicamente, esclarecer ou solucionar questionamentos, falhas, omissões ou alterações no projeto básico, fazendo-o por escrito;

7.7.7. Instruir o processo com justificativa e manifestações técnicas necessárias;

7.7.8. Manter os registros atualizados nos sistemas informatizados do Governo;

7.7.9. Manter controle atualizado e acompanhar os saldos de empenhos e dos pagamentos efetuados, evitando a realização de serviço ou fornecimento sem prévio empenho;

7.7.10. realizar o controle do valor e atualização das garantias e informar a unidade de contabilidade e finanças para os devidos registros;

7.7.11. acompanhar a manutenção, pelo contratado, das condições estabelecidas em edital e contrato e das exigências legais;

7.7.12. promover o atesto de notas fiscais e faturas, em conjunto com o fiscal do contrato, no que couber, para fins de comprovação do cumprimento da obrigação contratual;

7.7.13. promover, quando couber, reunião inicial para apresentação do modelo de gestão, após a assinatura do contrato;

7.7.14. Requerer auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas;

7.7.15. Manter atualizadas as estimativas de consumo:

7.7.15.1. Para fins de apurar a suficiência do saldo até o término do Contrato/Ata;



- 7.7.15.2. Para orientar as futuras contratações.
- 7.7.16. receber definitivamente aquisições, obras ou serviços sob sua responsabilidade; e
- 7.7.17. E qualquer outra que se faça necessária ao desempenho da atividade de gestão.
- 7.8. Conforme Art. 6º da Instrução Normativa IN.14/2025, São atribuições da Fiscalização de contrato:
- 7.8.1. identificar o objeto contratado;
- 7.8.2. conhecer as condições estabelecidas no contrato, no edital ou nas especificações técnicas para o recebimento do objeto;
- 7.8.3. praticar os atos necessários à verificação do fiel cumprimento das obrigações, exigindo as providências necessárias para tal fim;
- 7.8.4. receber o objeto contratado, examinar e conferir notas fiscais, faturas ou documentos equivalentes, e proceder ao atesto/certificação da despesa;
- 7.8.5. recusar produto ou serviço em desacordo com as condições fixadas em edital;
- 7.8.6. anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, apontando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- 7.8.7. informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;
- 7.8.8. fazer diligências à empresa contratada, se for o caso, adotando controles adequados e suficientes para registro destas ocorrências;
- 7.8.9. exigir, por escrito, o refazimento ou correção, comunicando ao gestor do contrato nos casos de não atendimento ou quando as soluções ultrapassarem as suas competências;
- 7.8.10. notificar, por escrito, a contratada quanto ao não cumprimento das obrigações, fixando prazo para cumprimento ou apresentação de justificativa;
- 7.8.11. encaminhar ao gestor do contrato a solicitação de aplicação de sanções e, quando pertinente, a instauração de processo administrativo sancionador, contendo os registros das ocorrências, notificações, defesas e justificativas da contratada, se for o caso, e da documentação necessária;
- 7.8.12. aceitar ou rejeitar, motivadamente, a indicação do preposto feita pela empresa contratada;
- 7.8.13. manter contato com o preposto;
- 7.8.14. desempenhar suas atividades com autonomia e independência fiscalizatória, buscando as condições necessárias para o desempenho da função, comunicando ao gestor do contrato sobre suas necessidades;
- 7.8.15. acompanhar sistematicamente a execução do contrato, mantendo registros das ocorrências e dos documentos relativos à fiscalização;
- 7.8.16. manter os registros de confirmação de recebimento dos comunicados à contratada;
- 7.8.17. assegurar o cumprimento do cronograma físico-financeiro;
- 7.8.18. identificada necessidade de modificações contratuais, encaminhar ao gestor do contrato com as devidas justificativas;
- 7.8.19. conhecer os prazos de execução contratual e fornecer subsídios para as prorrogações, quando necessárias, ou manifestar-se contrariamente à prorrogação;
- 7.8.20. assegurar a presença dos documentos exigidos em contrato para fins de pagamento;
- 7.8.21. apontar, por meio de instrumentos de medição, a necessidade de glosas em notas fiscais;
- 7.8.22. solicitar auxílio às áreas técnicas, administrativas, jurídicas ou de controle, quando necessário; e
- 7.8.23. conhecer os limites de sua atuação na atividade de fiscalização, bem como zelar pela estrita observância das cláusulas contratuais específicas e das normas internas aplicáveis.
- 7.6. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:
- 7.7. Da anuência do Gestor e Fiscal de Contrato
- 7.7.1. Em conformidade com o artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, a execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscal(is), designados pela Administração Pública, cujas atribuições estão descritas no presente instrumento e na legislação aplicável.



7.7.2. O gestor e o(s) fiscal(is) do contrato deverão firmar Termo de Anuência, confirmando a ciência das suas responsabilidades e obrigações. Esse termo será instruído nos autos do processo digital e vinculado ao contrato, servindo como comprovação da aceitação formal das atribuições previstas.

7.7.3. A anuência do gestor e do fiscal não exime o contratado do cumprimento das obrigações previstas no contrato, sendo estes responsáveis por acompanhar e reportar qualquer irregularidade à Administração Pública.

7.7.4. O gestor e o(s) fiscal(is) deverão manter registros formais de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, conforme determinado no artigo 117, §1º da Lei nº 14.133/2021, garantindo a adequada prestação dos serviços e o cumprimento das cláusulas contratuais.

7.7.5. Caso ocorra a substituição do gestor ou do fiscal do contrato, o novo designado deverá firmar novo Termo de Anuência, que será igualmente juntado aos autos do processo digital.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data de início da vigência da ata de registro de preços que originou este contrato.

8.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela Contratante, dos seguintes índices, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade:

8.2.1. o índice IPCA, para o contrato assinado em moeda nacional (real);

8.2.2. o índice CPI (Costumer Price Index, divulgado pelo Bureau of Labor Statistics (BLS), para o contrato assinado em moeda estrangeira (Dólares Americanos);

8.2.3. O índice HICP (Harmonised Index of Consumer Price), divulgado pelo European Central Bank (ECB), para o contrato assinado em moeda estrangeira (Euros).

8.2.4. outro índice existente, desde que devidamente comprovado.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8.9. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

8.9.1. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do pedido de equilíbrio econômico-financeiro para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Comunicar à contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas aos objetos entregues;

9.2. Efetuar o pagamento da Contratada de acordo com a forma de pagamento estipulada na licitação e no Contrato;

9.3. Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;



- 9.4. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela Contratada fora das especificações do contrato;
- 9.5. Observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.6. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- 9.7. Prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato ou Ata de Registro de Preços, limitada ao quantitativo de cada item;
- 10.2. Ao fornecimento do objeto, de acordo com as especificações constantes no Edital, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;
- 10.3. Responsabilizar-se pela boa execução e eficiência no fornecimento do produto objeto do edital;
- 10.4. Reparar, corrigir, remover as suas expensas, no todo ou em parte o(s) objeto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a imediata substituição dos mesmos;
- 10.5. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quando da entrega do produto;
- 10.6. Apresentar, sempre que solicitado documentos que comprovem a procedência do produto fornecido, para análise pela Administração, sem qualquer ônus adicional;
- 10.7. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato ou da Ata de Registro de Preços;
- 10.8. Manter, durante a vigência do contrato ou do Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
- 10.9. A estender aos contratos objeto da Ata, os benefícios e promoções oferecidas aos demais clientes da contratada;
- 10.10. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;
- 10.11. Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;
- 10.12. Mesmo não sendo a fabricante da matéria prima empregada na fabricação de seus produtos, a empresa vencedora, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta;
- 10.13. Manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração;
- 10.14. Realizar cadastro no Portal Externo do SGP-e (<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/inicio>) para que possa assinar eletronicamente com certificação digital TODOS os documentos firmados com a contratante (como realizar a assinatura digital:https://sgpe.sea.sc.gov.br/capdoc/pergunta_frequente/nova-como-realizar-a-assinatura-digital-via-portal-externo/).
- 10.15. A Contratada deverá, durante toda a execução do contrato, manter as condições exigidas para a licitação por ocasião do processo de licitação;
- 10.16. É obrigação da contratada cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei. Bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitados da Previdência Social,



mulheres em situação de vulnerabilidade econômica em decorrência de violência doméstica e familiar e para aprendizes.

10.17. Durante a duração do presente contrato, é vedada a prestadora do serviço contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou do agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou gestão do contrato

10.18. Do treinamento de utilização, manutenção e lavagem do equipamento, CEN/TR 14560:2018:

10.18.1. Deverá ser fornecido pela contratada treinamento de manutenção preventiva do equipamento, além de manual do fabricante em português com guia prático de lavagem, reparo, detecção de danos e outros cuidados necessários à preservação da segurança do usuário quando da utilização do traje de proteção. A contratada deverá ainda disponibilizar guia de consulta online, a ser visualizado pelo sistema interno de internet da contratante, de quais são os elementos constituintes da vestimenta de proteção, bem como dos cuidados referentes a manutenção preventiva, corretiva e lavagem periódica do equipamento.

10.18.2. O treinamento de manutenção preventiva e corretiva do equipamento deverá ser fornecido (ministrado) para 08 (oito) bombeiros militares da Coordenadoria de Combate a Incêndio Urbano do CBMSC, com vistas a possibilitar a verificação ergonômica do material, bem como fornecer suporte aos docentes que atuarão na atualização das formas de utilização e manutenção que cercam a vestimenta. Esse treinamento deverá ser teórico e prático com no mínimo 20 horas aula de duração (hora aula de 45 minutos), devendo prever: os cuidados necessários à segurança e a preservação do usuário, instruções de utilização e lavagem da vestimenta, identificação de danos e reparos de primeiro escalão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

12.1. Proceder-se-á a alteração do Contrato, quando couber, na forma e condições estabelecidas no artigo 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da Contratada:

13.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.



13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica Contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput da Lei Federal nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/ 2021, a Contratada que:

15.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

15.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

15.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

15.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

15.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas à Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

15.2.1. Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 5º, do Decreto estadual nº 441, de 19 de janeiro de 2024);

15.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 15.1.2, 15.1.3 e 15.1.4 deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 8º, do Decreto estadual nº 441, de 19 de janeiro de 2024);

15.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7 e 15.1.8 deste Contrato, bem como nos subitens 15.1.2, 15.1.3 e 15.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 9º, do Decreto estadual nº 441, de 19 de janeiro de 2024).

15.2.4. Multa:

15.2.4.1. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

15.2.4.2. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

15.2.4.2.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.



- 15.2.4.3. compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 15.2.4.4. compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 15.2.4.5. compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 15.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º da Lei Federal nº 14.133/2021)
- 15.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da Lei Federal nº 14.133/2021).
- 15.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021)
- 15.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º da Lei Federal nº 14.133/2021).
- 15.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 15.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 15.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021):
- 15.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 15.6.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 15.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 15.6.4. os danos que dela provierem para a Contratante;
- 15.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 15.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei Federal nº 14.133/2021).
- 15.8. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei Federal nº 14.133/2021).
- 15.9. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021).
- 15.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PRÁTICAS DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

16.1. As partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:

16.1.1. declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis nºs 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;

16.1.2. comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso anterior e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;

16.1.3. comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do Contrato;

16.1.4. declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas na Instrução Normativa conjunta CGE/SEA nº 01/2020, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

17.1. A Contratada declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe forem repassados, cumprindo, a todo momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a Contratante em situação de violação de tais regras.

17.2. A Contratada declara que designou Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, nos termos do § 1º. do art. 41 da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), conforme indicado na sua página eletrônica e se compromete a manter a Contratante informada sobre os dados atualizados de contato de seu Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, sempre que for substituído, independentemente das alterações em sua página eletrônica.

17.3. A Contratada somente poderá tratar dados pessoais dos usuários dos serviços contratados, nos limites e finalidades exclusivas do cumprimento de suas obrigações com base no presente contrato e jamais para qualquer outra finalidade.

17.4. A Contratada se certificará de que seus empregados, representantes, e prepostos agirão de acordo com o presente contrato e com as leis de proteção de dados e eventuais instruções transmitidas pela Contratante sobre a presente cláusula, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução do objeto contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), certificando-se a Contratada de que seus empregados, representantes, e prepostos assumam compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitos a obrigações legais de confidencialidade.

17.5. Se o titular dos dados ou terceiros solicitarem informações à Contratada relativas ao tratamento de dados pessoais que detiver em decorrência do presente contrato, a Contratada submeterá esse pedido à apreciação da Contratante, não podendo, sem instruções prévias da Contratante, transferir, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais que detenha por força do presente contrato, sendo, em regra, vedada a transferência das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do próprio contrato; se a solicitação for realizada por autoridade de proteção de dados, a Contratada informará imediatamente à Contratante sobre tal pedido e suas decorrências.

17.6. A Contratada prestará assistência à Contratante no cumprimento das obrigações previstas nas leis de proteção de dados, quando relacionadas ao objeto contratual, especialmente nos casos em que for necessária a assistência da Contratada para que a Contratante cumpra suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violações de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridades de proteção de dados, incluindo pedidos de acesso, retificação, bloqueio, restrição, apagamento, portabilidade de dados, ou o exercício de quaisquer outros direitos dos titulares de dados com base nas Leis Aplicáveis à Proteção de Dados.



17.7. Quando solicitada, a Contratada fornecerá à Contratante, no prazo de 2 (dois) dias úteis, todas as informações necessárias para comprovar a conformidade das obrigações da Contratada previstas neste contrato com as leis de proteção de dados, inclusive para fins de elaboração de relatórios de impacto de proteção e riscos de uso de dados pessoais.

17.8. A Contratada prestará assistência à Contratante no cumprimento de suas outras obrigações de acordo com as leis de proteção de dados nos casos em que estiver implícita a assistência da Contratada e/ou nos casos em que for necessária a assistência da Contratada para que a Contratante cumpra suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violações de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridades de proteção de dados.

17.9. A Contratada fica obrigada a comunicar à Contratante, por escrito, em até 2 (dois) dias úteis a contar do momento em que tomou ciência da violação, ou em menor prazo, se assim vier a recomendar ou determinar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

17.10. A Contratada indenizará a Contratante, em razão do não cumprimento por parte da Contratada das obrigações previstas nas leis, normas, regulamentos e recomendações das autoridades de proteção de dados com relação ao presente contrato, de quaisquer danos, prejuízos, custos e despesas, incluindo-se honorários advocatícios, multas, penalidades e eventuais dispêndios investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas em face da Contratante a esse título.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GARANTIA DOS BENS

18.1. O objeto terá prazo de garantia especificado no Anexo I do edital de licitação vinculado, no mínimo, a contar do seu recebimento definitivo; ou terá o prazo que foi indicado na proposta da contratada, se superior ao fixado no anexo do edital;

18.2. O prazo de garantia poderá ser prorrogado, conforme negociação entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE ou na hipótese de regularização de defeitos, pelo prazo necessário a efetiva devolução;

18.3. A garantia dos bens fica oficializada através do Termo de Garantia (Anexo IX) a ser assinado pela CONTRATADA na mesma ocasião da assinatura deste contrato de fornecimento.

18.4. Durante a Garantia deverá ser realizada manutenções preventivas, conforme preconiza o manual do fabricante

18.5. Manutenções corretivas ilimitadas, conforme solicitado pela unidade, com cobertura de mão de obra e todas as peças dos equipamentos fornecidos, durante o prazo estipulado no item 18.1.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Para dirimir questões decorrentes deste Contrato fica eleito o Foro da Comarca de Florianópolis, com renúncia expressa a qualquer outro.

E, por estarem assim justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento de Contrato.

XXXXXXX
Cargo
CONTRATANTE



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES



XXXXXXXXX
Cargo
CONTRATADA



ANEXO IX
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0042/2026
Processo – CBMSC 1999/2025
Termo de Garantia

A empresa, inscrito no CGC/CNPJ nº por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, compromete-se a prestar garantia nos seguintes termos:

I O objeto terá prazo de garantia conforme especificado no Anexo I do edital de licitação, a contar do seu recebimento definitivo; ou terá o prazo que foi indicado na proposta da contratada, se superior ao fixado no anexo do edital;

II A licitante, durante o período de garantia, independentemente de ser ou não fabricante do objeto obriga-se a prestar manutenção dos equipamentos, por meios próprios ou por intermédio de empresa devidamente credenciada, a fim de mantê-los em perfeitas condições de uso, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE;

III No período de garantia é admitida a troca de equipamentos defeituosos por outros iguais ou de tecnologia superior, desde que aprovado pela CONTRATANTE;

IV Itens caracterizados como acessórios deverão ser passíveis de manutenção corretiva;

V Para os equipamentos, entende-se por perfeito funcionamento quando, após atendimento, os equipamentos estiverem operacionais conforme exigido por este edital, e as demais funcionalidades idênticas às das instaladas em fábrica;

VI Sempre que realizado o Suporte de Garantia, deverão ser apresentados relatórios com informações sobre os serviços executados, peças trocadas, anormalidades e falhas eventualmente observadas nos equipamentos;

VII O atendimento de manutenção e reparo em garantia deverá ser prestado no órgão beneficiário desta aquisição. Caso haja algum impedimento, deverá ser acordado com o CONTRATANTE a retirada do equipamento, na ocasião do reparo, sem ônus à CONTRATANTE;

VIII Ocorrendo o término da garantia ofertada, e havendo pendências com relação a serviços não realizados por culpa da CONTRATADA, ficará prorrogado, por igual período da suspensão, o prazo de garantia, sem ônus para a CONTRATANTE.

IX A empresa se compromete com o cumprimento de todas as demais cláusulas referentes a garantia dos equipamentos constantes ao edital de licitação e seus anexos.

Datado aos ____ dias de _____ de _____.

Assinatura, Nome, Cargo e Função

(Proprietário, Sócio ou Representante Legal da Empresa)



ANEXO X
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0042/2026
Processo – CBMSC 1999/2025
UNIDADES PARTICIPANTES

Figurarão como unidades participantes os seguintes municípios, conforme Intenção de Registro de Preço (IRP nº008-2025-CBMSC e IRP nº016-2025-CBMSC) realizada pela Diretoria de Logística e Finanças. Os dados do IRP nº008-2025-CBMSC estão disponíveis nas páginas 23 à 313 do Processo 1999/2025. Os dados do IRP nº016 estão disponíveis na página 30 do Processo CBMSC 24445/2025, juntado ao processo CBMSC 1999/2025. Seguem os dados das unidades participantes:

Batalhão	Órgão Participante	Processo SGPE	Quantidade Registrada				
			Item 1	Item 2	Item 3	Item 4	Item 5
1º BBM	Florianópolis	CBMSC 00027314/2025	150	40	100	100	100
2º BBM	Arroio Trinta	CBMSC 00013345/2025	4	0	0	0	0
2º BBM	Campos Novos	CBMSC 00013221/2025	10	0	0	0	0
2º BBM	Curitibanos	CBMSC 00028454/2025	20	60	60	60	60
2º BBM	Fraiburgo	CBMSC 00013416/2025	14	0	0	0	0
2º BBM	Lebon Régis	CBMSC 00012901/2025	10	0	0	0	0
2º BBM	Monte Carlo	CBMSC 00011974/2025	10	0	0	0	0
2º BBM	PINHEIRO PRETO	CBMSC 00026349/2025	10	4	6	10	10
2º BBM	Rio das Antas	CBMSC 00013324/2025	6	0	0	0	0
2º BBM	Santa Cecília	CBMSC 00013129/2025	10	0	0	0	0
2º BBM	Videira	CBMSC 00027200/2025	20	30	30	30	30
3º BBM	Blumenau	CBMSC 00027229/2025	20	20	20	40	100
3º BBM	Botuverá	CBMSC 00027315/2025	6	10	15	20	20



3º BBM	Brusque	CBMSC 00026483/2025	60	15	50	50	50
3º BBM	Gaspar	CBMSC 00026536/2025	0	30	50	50	50
3º BBM	Guabiruba	CBMSC 00026760/2025	5	5	10	10	10
3º BBM	Pomerode	CBMSC 00012213/2025	20	0	0	0	0
4º BBM	Araranguá	CBMSC 00026917/2025	22	10	15	15	30
4º BBM	Cocal do Sul	CBMSC 00026596/2025	10	7	7	7	7
4º BBM	Criciúma	CBMSC 00012604/2025	52	0	0	0	0
4º BBM	Içara	CBMSC 00013533/2025	45	0	0	0	0
4º BBM	Morro da Fumaça	CBMSC 00026430/2025	10	15	45	45	45
4º BBM	Nova Veneza	CBMSC 00012663/2025	5	0	0	0	0
4º BBM	Sombrio	CBMSC 00026887/2025	0	18	14	25	22
4º BBM	Turvo	CBMSC 00027083/2025	0	5	15	20	30
4º BBM	Urussanga	CBMSC 00027089/2025	10	10	10	15	10
5º BBM	Alfredo Wagner	CBMSC 00012564/2025	15	0	0	0	0
5º BBM	Correia Pinto	CBMSC 00012701/2025	6	0	0	0	0
5º BBM	Lages	CBMSC 00028435/2025	60	90	90	90	90
5º BBM	Otacílio Costa	CBMSC 00012592/2025	6	0	0	0	0
5º BBM	São Joaquim	CBMSC 00026869/2025	10	8	8	8	10
5º BBM	Urubici	CBMSC 00026571/2025	8	5	5	10	10
6º BBM	Chapecó	CBMSC 00026801/2025	20	10	10	10	10
6º BBM	Coronel Freitas	CBMSC 00012972/2025	5	0	0	0	0



6º BBM	Itá	CBMSC 00026314/2025	4	4	4	4	4
6º BBM	Modelo	CBMSC 00026767/2025	0	2	2	2	2
6º BBM	Palmitos	CBMSC 00026213/2025	0	2	2	2	2
6º BBM	Pinhalzinho	CBMSC 00026476/2025	8	5	5	5	5
6º BBM	São Carlos	CBMSC 00026587/2025	2	2	2	2	2
6º BBM	SAUDADES	CBMSC 00026800/2025	2	2	2	2	2
6º BBM	Seara	CBMSC 00026593/2025	5	6	6	6	6
6º BBM	Serra Alta	CBMSC 00012257/2025	2	0	0	0	0
7º BBM	Araquari	CBMSC 00012476/2025	20	0	0	0	0
7º BBM	Balneário Piçarras	CBMSC 00011938/2025	20	0	0	0	0
7º BBM	Barra Velha	CBMSC 00026978/2025	35	50	50	50	50
7º BBM	Garuva	CBMSC 00012153/2025	25	0	0	0	0
7º BBM	Itajaí	CBMSC 00026563/2025	66	50	50	50	50
7º BBM	Itapoá	CBMSC 00012232/2025	20	0	0	0	0
7º BBM	Jaraguá do Sul	CBMSC 00027074/2025	26	26	26	26	26
7º BBM	Luiz Alves	CBMSC 00012591/2025	8	0	0	0	0
7º BBM	Navegantes	CBMSC 00027129/2025	20	15	20	25	30
7º BBM	Penha	CBMSC 00026885/2025	13	12	10	12	20
8º BBM	Braço do Norte	CBMSC 0026218/2025	15	30	30	30	30
8º BBM	Capivari de Baixo	CBMSC 00026877/2025	5	30	20	20	20
8º BBM	Garopaba	CBMSC 00026202/2025	12	15	15	15	15



8º BBM	Gravatal	CBMSC 00026592/2025	7	15	15	15	20
8º BBM	IMBITUBA	CBMSC 00026775/2025	50	40	40	40	40
8º BBM	Laguna	CBMSC 00026197/2025	18	18	18	18	18
8º BBM	Lauro Müller	CBMSC 00026208/2025	5	5	8	6	5
8º BBM	Orleans	CBMSC 00026240/2025	10	10	10	15	20
8º BBM	Sangão	CBMSC 00026914/2025	0	22	22	22	22
8º BBM	São Ludgero	CBMSC 00026225/2025	10	10	10	10	20
8º BBM	Tubarão	CBMSC 00026247/2025	50	45	60	60	60
9º BBM	Campo Alegre	CBMSC 00012961/2025	3	0	0	0	0
9º BBM	Canoinhas	CBMSC 00028450/2025	21	20	20	20	20
9º BBM	Irineópolis	CBMSC 00012599/2025	4	0	0	0	0
9º BBM	Mafra	CBMSC 00012801/2025	20	0	0	0	0
9º BBM	Major Vieira	CBMSC 00012650/2025	1	0	0	0	0
9º BBM	Matos Costa	CBMSC 00012612/2025	2	0	0	0	0
9º BBM	Monte Castelo	CBMSC 00012209/2025	2	0	0	0	0
9º BBM	Papanduva	CBMSC 00012681/2025	8	0	0	0	0
9º BBM	Porto União	CBMSC 00026585/2025	20	10	10	30	10
9º BBM	RIO NEGRINHO	CBMSC 00026674/2025	14	0	16	16	16
9º BBM	São Bento do Sul	CBMSC 00012880/2025	20	0	0	0	0
9º BBM	Três Barras	CBMSC 00012705/2025	8	0	0	0	0
10º BBM	São José	CBMSC 00013157/2025	10	0	0	0	0
11º BBM	Capinzal	CBMSC 00026188/2025	20	10	30	30	30



11º BBM	Catanduvas	CBMSC 00026951/2025	20	15	20	30	50
11º BBM	JOAÇABA	CBMSC 00028447/2025	25	75	55	55	55
12º BBM	CUNHA PORÃ	CBMSC 00026373/2025	0	2	6	6	10
12º BBM	Flor do Sertão	CBMSC 00012493/2025	10	0	0	0	0
12º BBM	Mondaí	CBMSC 00026288/2025	0	3	12	12	20
12º BBM	Riqueza	CBMSC 00012809/2025	5	0	0	0	0
12º BBM	São João do Oeste	CBMSC 00012515/2025	10	0	0	0	0
12º BBM	São José do Cedro	CBMSC 00013161/2025	10	0	0	0	0
12º BBM	São Miguel do Oeste	CBMSC 00027159/2025	20	40	40	40	40
12º BBM	Tigrinhos	CBMSC 00012803/2025	10	0	0	0	0
13º BBM	Balneário Camboriú	CBMSC 00027276/2025	25	5	30	20	10
13º BBM	Camboriú	CBMSC 00026933/2025	10	8	8	8	8
13º BBM	Canelinha	CBMSC 00027225/2025	0	6	6	6	6
13º BBM	ITAPEMA	CBMSC 00026192/2025	40	10	50	50	20
13º BBM	Porto Belo	CBMSC 00026802/2025	10	10	25	25	25
13º BBM	São João Batista	CBMSC 00026499/2025	10	20	20	20	40
13º BBM	Tijucas	CBMSC 00026211/2025	30	20	30	30	30
14º BBM	Abelardo Luz	CBMSC 00027536/2025	8	8	8	10	10
14º BBM	Campo Erê	CBMSC 00013116/2025	4	0	0	0	0
14º BBM	Cordilheira Alta	CBMSC 00026961/2025	0	0	0	25	20



14º BBM	Faxinal dos Guedes	CBMSC 00026747/2025	7	7	7	7	7
14º BBM	Formosa do Sul	CBMSC 00012882/2025	4	0	0	0	0
14º BBM	Ipuaçu	CBMSC 00013234/2025	5	0	0	0	0
14º BBM	Irani	CBMSC 00027189/2025	1	1	1	1	2
14º BBM	PONTE SERRADA	CBMSC 00026613/2025	7	15	15	20	20
14º BBM	São Lourenço do Oeste	CBMSC 00013134/2025	10	0	0	0	0
14º BBM	Xanxerê	CBMSC 00027213/2025	30	8	15	15	10
15º BBM	Agrolândia	CBMSC 00026689/2025	0	5	5	0	0
15º BBM	Agronômica	CBMSC 00026689/2025	0	0	0	10	10
15º BBM	Braço do Trombudo	CBMSC 00012211/2025	20	0	0	0	0
15º BBM	Dona Emma	CBMSC 00027123/2025	0	1	1	4	4
15º BBM	Ibirama	CBMSC 00012193/2025	15	0	0	0	0
15º BBM	José Boiteux	CBMSC 00012193/2025	15	0	0	0	0
15º BBM	Leoberto Leal	CBMSC 00027135/2025	10	8	10	10	15
15º BBM	Lontras	CBMSC 00012193/2025	10	0	0	0	0
15º BBM	Rio do Sul	CBMSC 00027196/2025	10	28	25	50	30
15º BBM	Salete	CBMSC 00027113/2025	0	6	8	12	16
SSP	FESP	SSP 00002871/2025	233	0	0	0	0

ANEXO X
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0042/2026
Processo – CBMSC 1999/2025



DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DAS UNIDADES PARTICIPANTES

Órgão	Unidade Orçamentária	Subação	Natureza	Fonte
Fundo Estadual de Segurança Pública - FESP	16090	16152	33.90.30.28	2.713.229

Município Conveniado	Unidade Orçamentária	Subação	Natureza	Fonte
Florianópolis	3.700.037.005	2,334	33.90.30.28	6039 ou 7039
Arroio Trinta	2006	0223	33.90.30.28	753
Campos Novos	36000	2056	33.90.30.28	1.500.0000.0000
Curitibanos	2000	2009	33.90.30.28	175300000000
Fraiburgo	10003	2038	33.90.30.28	2.701.7000.0700
Lebon Régis	02000	286	33.90.30.28	15007000
Monte Carlo	15000	2030	33.90.30.28	1.753.7000.000124
PINHEIRO PRETO	2000	2,24	33.90.30.28	3.3.90.00.00



Rio das Antas	02011	2118	33.90.30.28	1.501.7000.0000
Santa cecilia	03000	2006	33.90.30.28	1.500.0000.0000
Videira	12001	1023	33.90.30.28	150.170.000.300
Blumenau	1.001	2067	33.90.30.28	412.200.272.067
Botuverá	604	66	33.90.30.28	250170000300
Brusque	2.001	2060	33.90.30.28	150170000004
Gaspar	3.018	2080	33.90.30.28	17.537.000.002
Guabiruba	3.002	2030	33.90.30.28	150.170.000.001
Pomerode	62	2060	33.90.30.28	1.501.7000.1000
Araranguá	14.001	2052	33.90.30.28	250070006000
Cocal do Sul	16001	182	33.90.30.28	175.370.005.013
Criciúma	04000	1029	33.90.30.28	1.753.0000.0753
Içara	33000	2105	33.90.30.28	1.500.0000.0000



Morro da Fumaça	2.001	2026	33.90.30.28	250170000191
Nova Veneza	10000	2040	33.90.30.28	1.700.0000.0039
Sombrio	3,002	2010	33.90.30.28	175.300.000.063
Turvo	404,01	2,030	33.90.30.28	0017
Urussanga	801	2,024	33.90.30.28	3.3.90.00.00.00.00.00 3250 (87)
Alfredo Wagner	02000	2008	33.90.30.28	1.759.7000.00015
Correia Pinto	06000	2089	33.90.30.28	1.501.0000.1000
Lages	15.000	2,328	33.90.30.28	1.899.000.030.000.000
Otacílio Costa	19000	2039	33.90.30.28	1.500.0000.0117
São Joaquim	2,000	2016	33.90.30.28	250.070.005.100
Urubici	3.001	2007	33.90.30.28	150.170.000.000
Chapecó	70.007.007	2,202	33.90.30.28	1801



Coronel Freitas	06001	1659	33.90.30.28	1.500.0000.0500
Itá	3.001	2006	33.90.30.28	270170000001
Modelo	15.001	2068	33.90.30.28	175.370.000.001
Palmitos	8,001	2,048	33.90.30.28	170.170.000.001
Pinhalzinho	9.001	2058	33.90.30.28	175.370.000.001
São Carlos	04 + 001	2025	33.90.30.28	175970000000
SAUDADES	6.003	2051	33.90.30.28	275370000000
Seara	001	2203	33.90.30.28	175970000003
Serra Alta	03001	2303	33.90.30.28	2.899.7000.0016
Araquari	35001	2188	33.90.30.28	1.753.7000.0003
Balneário Piçarras	11001	2044	33.90.30.28	1.701.7000.0000
Barra Velha	22001	2068	33.90.30.28	AÇÃO 2068 ref 301
Garuva	19001	2089	33.90.30.28	1.753.7000.0000



Itajaí	15015	2,1918	33.90.30.28	100191
Itapoá	17001	2139	33.90.30.28	1.500.7000.0000
Jaraguá do Sul	33,001	2216	33.90.30.28	250.170.000.704
Luiz Alves	07001	2016	33.90.30.28	1.701.7000.0001
Navegantes	10.001	1020	33.90.30.28	175.900.000.000
Penha	15.005	2114	33.90.30.28	250170006054
Braço do Norte	9,001	2073	33.90.30.28	175.370.000.753
Capivari de Baixo	11,001	2,030	33.90.30.28	150.000.005.000
Garopaba	4.002	3028	33.90.30.28	175370001070
Gravatal	06	2054	33.90.30.28	175370000614
IMBITUBA	54.001	2326	33.90.30.28	150170005002
Laguna	20,001	2800	33.90.30.28	175.900.000.020
Lauro Müller	03.000 03.001	2042	33.90.30.28	150.000.005.000



Orleans	3,002	2,007	33.90.30.28	150.100.000.615
Sangão	03,01	2,003	33.90.30.28	4.122.003
São Ludgero	11.004	2096	33.90.30.28	175.900.000.001
Tubarão	51.000 51001	2020	33.90.30.28	175.900.000.618
Campo Alegre	12000	0382	33.90.30.28	1.500.0000.0757
Canoinhas	150001	001,30	33.90.30.28	175370000040
Irineópolis	02012	2026	33.90.30.28	1.501.7000.0180
Mafra	30001	2240	33.90.30.28	175300001
Major Vieira	03000	2015	33.90.30.28	1.501.7000.0501
Matos Costa	03000	2034	33.90.30.28	2.500.0000.130000
Monte Castelo	02000	2028	33.90.30.28	1.500.0000.0100
Papanduva	0205	2035	33.90.30.28	06.182.0016
Porto União	2,010	2116	33.90.30.28	150.000.000.100



RIO NEGRINHO	84	2219	33.90.30.28	150170000742
São Bento do Sul	02002	4084	33.90.30.28	1.753.7000.0105
Três Barras	09001	2075	33.90.30.28	2.753.7000.0001
São José	09003	2016	33.90.30.28	1.753.7000.0001
Capinzal	3.002	42	33.90.30.28	06.182.0190.2.134
Catanduvas	12001	2,42	33.90.30.28	175970000001
JOAÇABA	19 - 001	2,006	33.90.30.28	175.300.000.202
CUNHA PORÃ	7001	2009	33.90.30.28	275970000000
Flor do Sertão	03001	2062	33.90.30.28	1.753.0000.0000
Mondai	9,003	2475	33.90.30.28	175.900.000.003
Riqueza	04001	2028	33.90.30.28	1.753.7000.0000
São João do Oeste	08002	2440	33.90.30.28	1.759.0000.0003
São José do	15001	2064	33.90.30.28	1.501.7000.0000



Cedro				
São Miguel do Oeste	9.001	2052	33.90.30.28	174.970.000.179
Tigrinhos	08004	2071	33.90.30.28	1.501.0000.5109
Balneário Camboriú	2.900.029.001	2,184	33.90.30.28	300
Camboriú	2.003	2009	33.90.30.28	175370000000
Canelinha	6,002	3.390-30.28	33.90.30.28	01.0501/7000
ITAPEMA	12004	2093	33.90.30.28	150.100.000.091
Porto Belo	10.001	2035	33.90.30.28	1 701 7000 0001
São João Batista	11.000 11.001	2006	33.90.30.28	17.597.000.024
Tijucas	0403	2019	33.90.30.28	15.007.000
Abelardo Luz	40004002	29	33.90.30.28	1759002
Campo Erê	2000	6186	33.90.30.28	150000
Cordilheira Alta	3,004	2209	33.90.30.28	275.300.000.001



Faxinal dos Guedes	5,001	6,182	33.90.30.28	1.753.000.000.00
Formosa do Sul	070140	7000	33.90.30.28	1.500.0000.0000
Ipuacu	03000	2023	33.90.30.28	2.753.0000.0001
Irani	2016	181	33.90.30.28	1065
PONTE SERRADA	11,001	2069	33.90.30.28	2.500.0000.1300.00
São Lourenço do Oeste	06000	2097	33.90.30.28	2.500.0000.0000
Xanxerê	12.001	2061	33.90.30.28	1.753.0000.0000.00
Agrolândia	7.001	2070	33.90.30.28	270170000200
Agronômica	6000	2.28	33.90.30.28	17.527.004
Braço do Trombudo	03000	2012	33.90.30.28	2.753.0000.0000
Dona Emma	8.001	2.711	33.90.30.28	17.530.000.001
Ibirama	04001	2070	33.90.30.28	1.753.7000.0000



José Boiteux	03001	2005	33.90.30.28	2.753.7000.3000
Leoberto Leal	01 003	2.005	33.90.30.28	3.3.90.00.00.00.00.00.0 0.01.0500.00700093
Lontras	82002	2011	33.90.30.28	2.899.7000.0002
Rio do Sul	82 002	2011	33.90.30.28	189.970.000.002
Salete	06 001	2044	33.90.30.28	150170003000



Assinaturas do documento



Código para verificação: **B26F50SK**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



VANIO BOING (CPF: 433.XXX.709-XX) em 29/01/2026 às 17:26:11

Emitido por: "SGP-e", emitido em 23/01/2023 - 15:09:49 e válido até 23/01/2123 - 15:09:49.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/Q0JNU0NfOTk5MI8wMDAwMTk5OV8xOTk5XzlwMjVfQjI2RjUwU0s=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **CBMSC 00001999/2025** e o código **B26F50SK** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.